

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.01.28.69A - Prefeitura de Antonina do Norte - CE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.07.01 - Comissão de Licitação

Pág.

183

1 PREÂMBULO

1.1. Toma-se público que o(a) Município de Antonina do Norte-CE, por meio do(a) Pregoeiro e equipe de apoio, sediado(a) Rua João Batista Arrais, nº 08 – Centro - Antonina do Norte-CE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo Menor preço, Modo de Disputa: Aberto, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 001 de 02 de Janeiro de 2024, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A presente licitação será realizada no ambiente da plataforma eletrônica: www.licitacaoantoninadonorte.com.br.

1.2. As propostas iniciais e readequadas, e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.licitacaoantoninadonorte.com.br, conforme data e horário:

PROPOSTAS: Até dia 07 de agosto de 2026, às 08h00min

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 07 de agosto de 2026, às 09h00min

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.3. Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

2. OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. O objeto está fundamentado no **Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO II)** e no **Termo de Referência (ANEXO III)**.

2.2. Valor estimado do objeto: **R\$ 334.805,05 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Cinco reais e Cinco centavos)**

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br> e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.4.1. A execução do objeto permanecerá sob integral responsabilidade da CONTRATADA. Admite-se, mediante prévia anuência da Administração, a utilização de unidade de recebimento e destinação final operada por terceiro, desde que comprovados vínculo jurídico idôneo, efetiva disponibilidade da unidade, regularidade ambiental e capacidade técnica e operacional para o recebimento dos RSU Classe II abrangidos pela contratação

2.4.2. A utilização de unidade destinatária operada por terceiro não afasta, limita ou transfere a responsabilidade integral da CONTRATADA pela continuidade do fluxo operacional, pela rastreabilidade dos resíduos, pelo efetivo recebimento e pela destinação final ambientalmente adequada.

2.4.3. É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência a terceiro da responsabilidade pela coordenação geral da execução contratual.



3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados pelo prazo inicial de **12 (doze) meses**, contado da data indicada na Ordem de Serviço, admitida a prorrogação, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução terá início na data indicada na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Contratante, devendo a CONTRATADA manter continuidade operacional durante todo o período contratual.

3.3. O transporte compreenderá o deslocamento dos resíduos a partir do ponto de disponibilização/transbordo definido pela Administração até a unidade de recebimento e destinação final ambientalmente licenciada, observadas as condições do Projeto de Engenharia.

4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente: 18 542 0421 2.026 Manutenção das Atividades de Apoio à Gestão do Meio Ambiente - 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

4.2 As quantidades a serem executados estão fundamentadas de acordo com o **Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO II)** e no **Projeto Básico/ de Engenharia (ANEXO IV)**.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2 A impugnação deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

5.3 Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

6.2 Vedações. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6.2.1.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

6.2.1.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu Art. 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

6.2.1.3 -Se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 5.2, alínea deste Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 -TCU - Plenário informa:**

"A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa".

6.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

7.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do site <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

7.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3 Os interessados em se credenciar na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** poderão obter maiores informações na página <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos 3003-5455/ 0800 730 5455 da Plataforma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de ANTONINA DO NORTE/CE responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento junto à plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

7.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.8 A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de ANTONINA DO NORTE/CE, com apoio técnico e operacional da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

7.9 **INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO, PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.**

8. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

8.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela [Lei Complementar nº 123/2006](#), deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

8.1.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

8.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, **deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa ou de declaração de enquadramento nesta condição.** As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3 A condição de **Microempreendedor Individual** deverá ser comprovada mediante **apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.**

8.1.4 A Certidão ou Certificado deverão estar **ATUALIZADOS**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

8.1.5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

8.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais e houver proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3 A microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.4 Não sendo vencedora a microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9. PROPOSTA

9.1 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

9.2 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada com a descrição do objeto ofertado e o preço, até 02h00min (duas horas) após a solicitação dos mesmos pelo Pregoeiro.

9.3 A proposta readequada deverá discriminar os serviços, unidades de medição, quantitativos estimados, preços unitários e preços totais, em conformidade com a Planilha Orçamentária e com o Projeto de Engenharia.

9.4 O envio da proposta readequada, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.5 Os preços propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive veículos, condutores, combustíveis, manutenção, equipamentos, disponibilização e manutenção do contêiner, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, custos ambientais, recebimento e destinação final dos resíduos e demais despesas incidentes.

9.6 A análise da proposta será realizada com base na aderência às especificações técnicas e operacionais do Edital e de seus anexos, não sendo exigida indicação de marca, modelo, folder ou catálogo de produto.

9.7 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, observadas as regras da plataforma.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

10.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

10.4 A proposta da empresa vencedora que obtiver o menor valor, deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, **devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.**

10.5 Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

10.6 NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS READEQUADAS SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

10.7 Os valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes à execução dos serviços, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste Edital, incluindo o BDI.

10.8 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Agente de Contratação, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

10.9 Na proposta deverá conter:

- a) Especificação clara e completa do objeto ofertado, nos moldes do **Anexo I - Proposta de Preços**, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.
- b) Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.
- c) Prazo para início de execução dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço para tal, que será de até 05 (cinco) dias corridos e o prazo para término dos mesmos será conforme o cronograma físico-financeiro.
- d) A proposta será considerada válida por **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.
- e) Concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços no respectivo período de medição, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

10.10 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.

10.11 A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, assinados pelo representante legal da licitante, quando for o caso:

- a) Planilha de quantitativos e preços, conforme modelo constante do Projeto Básico, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e totais, grafados em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais. Não devendo os valores unitários estarem acima do estimado.
- b) Cronograma físico e financeiro, conforme o modelo constante do Projeto Básico;
- c) Composições, conforme Projeto Básico;
- d) Quadro de Composição do BDI, conforme o modelo do Projeto Básico;

10.12 Garantia da Proposta, nos termos do Artigo 58, da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de 1% (um por cento) do valor total estimado para a execução do objeto, ou seja, **R\$ 3.348,05 (três mil**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), a ser anexada junto ao cadastramento da proposta de preços, a qual será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, ou da data em que for declarada fracassada a licitação, ou ainda de qualquer outra forma de encerramento do certame, mediante requerimento específico.

10.12.1. A garantia de proposta será perdida em favor da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte na hipótese do licitante vencedor deixar de assinar o contrato no prazo fixado neste instrumento convocatório ou de prestar a garantia de execução do contrato no prazo e forma exigidos neste Edital.

10.12.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

10.12.3. Caso o licitante opte pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito conforme dados: Conta Corrente nº 3280-8 Agência 3953-5 Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito no ato de cadastro da proposta de preços.

10.12.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.13. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.14. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

10.15. Durante a sessão pública, a **comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**

10.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

10.17. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.18. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

g) Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.19. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>.

11 VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

11.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

12 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no ETP;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

12.2.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.2.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei nº 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

12.2.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13 EMPATE

13.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

13.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do do Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 192

- III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

13.3. Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item 13.2 dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.

13.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado Ceará;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14 NEGOCIAÇÃO

- 14.1. Encerrada a etapa de lances da Sessão pública, o Pregoeiro **PODERÁ** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será feita a análise da documentação para **HABILITAÇÃO**.

15.2. Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, até **02h00min (duas horas)** após a solicitação dos mesmos pelo Pregoeiro.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **02h00min (duas horas)**, sob pena de inabilitação.

15.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, **DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS** do edital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e caberá ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Pág.

193

16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF,** de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

17 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.1 Regularidade perante a Fazenda Federal;

17.2.2 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

17.2.3 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

17.2.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.2.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

17.2.6 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

17.3 . HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

17.3.1 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

17.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

17.3.3 A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;

17.3.4 A avaliação será apurada através da apresentação dos Índices Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, a seguir definidos, calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

194

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.3.4.1 JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

(s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acervo Técnico do Conselheiro da Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

Prefeitura de Antonina do Norte-CE
Comissão de Licitação
Pág. 195

17.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

17.4.2 Prova de inscrição, ou registro, da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE e/ou Prova de inscrição, ou registro, da LICITANTE junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), da localidade da sede da PROPONENTE.

17.4.3 Para fins de qualificação técnico-operacional, considera-se parcela de maior relevância:

ITEM	SERVIÇO	UND.	QTD. EM PROJETO	PERCENTUAL EXIGIDO	QTD. EXIGIDA
a)	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.	TON	1.283,00	50 %	641,50

17.4.4 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional com petente no Brasil e/ou no Estado do Ceará.

17.4.5 Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado,acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida pelo CREA ou CAU. Que comprove a execução de serviços de características técnicas sem elhantes às do objeto da presente contratação.

17.4.6 Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no inciso iii do art. 67, da Lei N° 14.133/2021, apresentando, no mínimo, o seguinte:

17.4.7 Equipe mínima:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou Eng. Ambiental ou Eng. Sanitarista ou outro profissional competente, devidamente inscrito e reconhecido pela entidade competente;

17.4.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Demonstração de Capacidade Técnico-Profissional, através da prova da Licitante possuir em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, relativamente a execução de obra ou serviços de características similares ou superiores ao objeto licitado. Que comprove a execução de serviços de características técnicas sem elhantes às do objeto da presente contratação em especial com as parcelas de maior relevância abaixo:

a.1) DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO;

17.4.9 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.4.10 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

17.4.11 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.4.12 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atesta profissional como responsável técnico, como comprovação da q todas as que se enquadrarem nessa condição serão inabilitadas.

17.4.13 No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada.

17.4.14 Os atestados de capacidade técnica profissional, deverão ser devidamente certificado pelo CREA ou CAU, para comprovar que a mesma executou obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado.

17.4.15 Não serão aceitos documentos de qualificação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.4.16 Não serão aceitas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

17.4.17 É de bom alvitre que os itens dos atestados que a licitante pretenda comprovar a Capacidade Técnica Operacional e/ou a Capacidade Técnica Profissional sejam destacados com caneta marca texto no intuito de facilitar a conferência de atendimento e evitar possíveis inabilitações por não visualização.

17.4.18 No caso de o profissional detentor da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, como responsável técnico, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro funcional da empresa através de um dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS" onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do livro de registro de empregados, quando se tratar de empregado, comprovando que o profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica faz parte do quadro permanente da licitante;

b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.

c) Comprovação do vínculo do profissional através do Contrato de Regime de Prestação de Serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil com um ou ainda declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional e reconhecido firma em cartório competente sendo aceito assinatura digital desde que reconhecida pelo ICP Brasil.

17.15 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

17.15.1 A proponente deverá **DECLARAR** em documento único (conforme modelo Anexo VI):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

contratar ou transacionar com a Administração Pública de ANTONINA DO NORTE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objetada licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** conforme **Anexo VI**.

17.15.2 Serão exigidos documentos de habilitação no sistema, apenas do licitante vencedor, devendo ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas após tal solicitação, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

18 RECURSOS

18.1 Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

18.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, **DE FORMA IMEDIATA**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **30 (TRINTA) MINUTOS**.

18.3 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

18.4 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.5 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

18.6 As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.

18.7 Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

o Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

18.9 Os autos dos processos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

18.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

19 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

19.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.5 A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

19.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

20 REQUISITOS PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado —transporte e destinação final de resíduos sólidos, limpeza urbana, e tendo em vista os potenciais impactos ambientais decorrentes da atividade, bem como a necessidade de observância aos dispositivos legais e regulatórios vigentes, deverão ser exigidos dos licitantes, como condição para assinatura do contrato, os seguintes documentos e registros ambientais:

20.2. Registro ou inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, acompanhado do respectivo **Certificado de Regularidade válido**, bem como da **Certidão Negativa de Débitos perante o IBAMA**. Tal exigência visa comprovar a regularidade ambiental da empresa e sua autorização para exercer atividades que, pela sua natureza, envolvem potencial poluidor ou utilização significativa de recursos ambientais.

20.3. Licença de Operação ou outra compatível, desde que válida emitida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMACE), conforme previsão na Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019. A exigência da Licença de Operação tem por finalidade assegurar que a empresa esteja previamente autorizada a desenvolver atividades com impacto ambiental direto, especialmente no que diz respeito à manipulação e transporte de resíduos sólidos urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

20.4. Cadastro ativo no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, em conformidade com a Portaria MMA nº 280, de 2020, emitido por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR). O MTR é um instrumento obrigatório para controle da movimentação e destinação final dos resíduos, contribuindo para a rastreabilidade, transparência e controle ambiental da operação.

20.5. O licitante deverá disponibilizar, ainda informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos documentos já apresentando na fase de habilitação, como: atestados, inclusive contratos, notas técnicas junto ao CREA, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, notas fiscais, registros de responsabilidade técnica, endereço do contratante e local de execução dos serviços, bem como:

- a) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
- b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS Classe II;
- c) Plano de Monitoramento da Qualidade da Água;
- d) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- e) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO vigente;
- f) Plano de Atendimento a Emergências – PAE;
- g) Projeto Executivo acompanhado do respectivo Memorial Descritivo;
- h) Licença Ambiental válida do aterro sanitário a ser utilizado na destinação final dos resíduos sólidos urbanos, emitida pelo órgão ambiental competente;
- i) Termo de Compromisso Ambiental emitido pelo operador do aterro sanitário, assegurando o recebimento dos resíduos sólidos urbanos nas quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- j) Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA emitida pelo IBAMA;
- k) Comprovante de regularidade da empresa licitante e de seu responsável

20.6. A exigência desses documentos é fundamental para garantir que a empresa contratada atue em conformidade com a legislação ambiental federal e estadual, evitando riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à responsabilidade da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

21.1.1. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme demanda municipal, programação operacional e Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Contratante, observadas as especificações do Projeto de Engenharia.

21.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios humanos, materiais, logísticos e operacionais necessários ao transporte dos RSU Classe II desde o ponto de transbordo definido pela Administração até a unidade destinatária, incluindo caminhão Roll-on/Roll-off com capacidade operacional compatível e contêiner metálico de 36 m³.

21.1.3. Os veículos e equipamentos deverão permanecer em adequado estado de funcionamento, conservação, segurança, higiene e regularidade documental, sendo vedada a operação com vazamento de líquidos percolados, resíduos expostos ou condições capazes de provocar derramamento ou dispersão de materiais.

21.1.4. A CONTRATADA deverá programar e executar as viagens em frequência compatível com a geração e o acúmulo de resíduos, de modo a prevenir descontinuidade do fluxo operacional e acúmulo indevido no ponto de transbordo.

21.1.5. O contêiner de 36 m³ deverá permanecer disponível durante todo o período contratual, em adequado estado estrutural e de conservação, devendo ser higienizado, mantido e imediatamente substituído em caso de dano ou indisponibilidade que comprometa a execução.

21.1.6. O recebimento e a destinação final ocorrerão exclusivamente em unidade ambientalmente licenciada e tecnicamente apta ao recebimento dos resíduos abrangidos pelo contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

21.1.7. A CONTRATADA deverá manter registros operacionais suficientes à rastreabilidade da execução, contemplando, no mínimo, data da operação, identificação do veículo, origem da carga, peso ou quantitativo aferido, identificação da unidade destinatária e comprovante de recebimento.

21.1.8. Quando disponível no processo operacional, deverão ser apresentados ticket ou registro de pesagem e os documentos de movimentação de resíduos legalmente exigíveis, inclusive MTR/SINIR ou sistema equivalente, quando aplicável ao enquadramento da operação e dos agentes envolvidos.

21.1.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer suspensão, restrição ou perda de validade de licença, autorização ou documento capaz de comprometer a execução.

21.1.10. Em caso de indisponibilidade da unidade destinatária indicada, a utilização de unidade alternativa dependerá de prévia comprovação de sua regularidade ambiental, compatibilidade técnica e disponibilidade operacional, além da anuência da Administração.

21.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

21.2.1. Os serviços executados em cada período de medição serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos registros de transporte, pesagem, recebimento e destinação final apresentados pela CONTRATADA.

21.2.2. O recebimento provisório não importará reconhecimento definitivo da regularidade dos quantitativos ou da qualidade da execução e não impedirá a identificação posterior de inconsistências.

21.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

21.3.1. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços com o Edital, o Projeto de Engenharia, o contrato e a documentação comprobatória da medição.

21.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não comprovados, executados em desacordo com as especificações, destinados a unidade irregular ou acompanhados de registros insuficientes à rastreabilidade.

21.3.3. Identificada não conformidade, a CONTRATADA será notificada para saneamento no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da glosa dos quantitativos não comprovados e da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

21.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, ambiental, técnica, trabalhista ou administrativa da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

21.3.5. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

21.3.6. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.* (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.





22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

22.1. MEDIÇÃO

22.1.1. A medição será realizada mensalmente e corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e comprovados no período, observadas as unidades e os preços unitários constantes da proposta contratada.

22.1.2. A disposição final será medida em tonelada (t), considerando o quantitativo efetivamente recebido e destinado em aterro sanitário licenciado, comprovado por registros de pesagem e/ou documentos idôneos de recebimento.

22.1.3. O transporte será medido em tonelada-quilômetro (tkm), conforme parâmetro estabelecido no Projeto de Engenharia.

22.1.4. A disponibilização do contêiner de 36 m³ será medida por mês de efetiva disponibilidade, desde que o equipamento permaneça em condições adequadas de uso e atendimento à operação.

22.1.5. Não integrarão a medição quantitativos sem comprovação documental, cargas recusadas por incompatibilidade imputável à CONTRATADA, serviços executados em desacordo com o contrato ou valores decorrentes de falhas operacionais de sua responsabilidade.

22.1.6. Para fins de conferência, a CONTRATADA apresentará relatório mensal acompanhado dos registros de viagem, identificação dos veículos, tickets ou registros de pesagem, comprovantes de recebimento e demais documentos de rastreabilidade exigíveis.

22.1.7. Havendo divergência entre os quantitativos transportados, pesados, recebidos e faturados, o valor controvertido permanecerá suspenso até a conclusão da conferência, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. LIQUIDAÇÃO

22.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente realizará a liquidação da despesa no prazo e na forma previstos na regulamentação municipal aplicável.

22.2.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número do contrato, o período de execução, os serviços medidos e o valor correspondente, e deverá estar acompanhada da documentação aprovada pela fiscalização.

22.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na medição ou circunstância que impeça a liquidação, o processamento ficará sobrestado até o saneamento pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização.

22.2.4. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

22.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22.2.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

22.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

22.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.3. PAGAMENTO

22.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da finalização da liquidação da despesa e da correspondente autorização de pagamento pela autoridade competente, observada a regulamentação municipal.

22.3.2. O pagamento será realizado por ordem bancária para crédito na conta indicada pela CONTRATADA.

22.3.3. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

22.3.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

22.3.5. O recebimento ou o pagamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por erro, fraude, irregularidade ambiental, inexecução de quantitativos ou obrigação de reparar danos decorrentes da execução.

22.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.4.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

22.4.2. A prestação da garantia constitui condição para a assinatura do contrato. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.4.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, pelas multas e pelos prejuízos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

23 PENALIDADES

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024).

iv. **Multa:**

a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**

c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024.**

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**

23.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

23.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

23.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024](#))

23.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024](#)).

23.3.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.3.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

23.3.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024](#)).

23.3.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024](#)).

23.3.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024](#).

23.3.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

a. É facultado o Pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

b. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

c. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de ANTONINA DO NORTE, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

d. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal TCE/CE;

II Página do Município;

III - Plataforma <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

e. São anexos deste edital:

- I) Proposta de Preços (modelo)
- II) Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- III) Justificativa – Termo de Referência
- IV) Projeto de Engenharia
- V) Minuta de Termo de Contrato
- VI) Modelo de Declaração
- VII) Levantamento de Riscos da Contratação

24.1 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Antonina do Norte/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antonina do Norte/CE, 23 de julho de 2026.


FRANCISCO WAGNER DE SOUSA
Ordenador de Despesa Fundo Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (REAJUSTADA)
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Local e data

À
Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX
Ao Agente de Contratação

Pág. 206

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° ____.

OBJETO:

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° xxxxxxxx**, pelo **PREÇO GLOBAL** de R\$ _____ (_____), referente ao **LOTE XX** com prazo de execução de prazo de até XX (XXXX) dias. Cujo objeto é **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade n°. _____ e CPF n°. _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **XX (XXXXXX) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO I

**CONTINUAÇÃO DO MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág.

207

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

REFERENTE AO LOTE XX.

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR GLOBAL					

_____ de _____ de 202X.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.01.28.69A-01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.07.01-PE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág.

208

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S): Fundo Geral.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Membro da Equipe de Planejamento: GISELLY SAMPAIO MOTA – Presidente

Membro da Equipe de Planejamento: PAULO SILVEIRA DA MOTA – Membro

Membro da Equipe de Planejamento: MARIA SOCORRO DA SILVA – Membro

PORTARIA Nº 027/2025

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág.

209

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a necessidade, as soluções de mercado e a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar solução regular, contínua, ambientalmente adequada e tecnicamente segura para o transporte, recebimento e destinação/disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, Classe II, provenientes das áreas urbanas do Município de Antonina do Norte/CE, mediante encaminhamento a aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes e legalmente apto ao recebimento da tipologia de resíduos abrangida pela contratação.

A necessidade administrativa está diretamente relacionada à continuidade do adequado manejo dos resíduos sólidos urbanos gerados no território municipal, cuja produção ocorre de forma permanente e inerente à dinâmica populacional, residencial, comercial, institucional e aos serviços urbanos. Após as etapas de coleta e concentração operacional dos resíduos, permanece indispensável assegurar o seu transporte e recebimento em unidade ambientalmente regular, dotada de condições técnicas e operacionais apropriadas para a destinação e disposição final, observada a natureza dos resíduos efetivamente encaminhados.

O problema central a ser resolvido consiste, portanto, na necessidade de garantir fluxo operacional permanente entre a retirada dos resíduos sólidos urbanos sob responsabilidade municipal e o seu encaminhamento a local ambientalmente adequado e devidamente licenciado, evitando descontinuidade na cadeia de manejo. A interrupção, insuficiência ou inadequação desse fluxo pode resultar no acúmulo progressivo de resíduos em áreas operacionais, vias, espaços públicos ou locais impróprios, comprometendo as condições de salubridade urbana, a qualidade ambiental, a organização dos serviços públicos e o bem-estar da população.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação reveste-se de caráter essencial, tendo em vista que a inadequada gestão, o acúmulo ou a destinação irregular dos resíduos sólidos urbanos podem ocasionar relevantes riscos sanitários, ambientais e urbanos. Entre os potenciais impactos, destacam-se a proliferação de vetores e de animais associados a ambientes urbanos e à presença de resíduos, a emissão de odores desagradáveis, a dispersão de materiais no ambiente, a geração de líquidos percolados, a ocorrência de queimadas e incêndios, a degradação da paisagem urbana e a possibilidade de contaminação do solo e dos recursos hídricos. Tais consequências comprometem diretamente a salubridade dos espaços públicos, a proteção do meio ambiente, a saúde coletiva e a qualidade de vida da população, reforçando a necessidade de assegurar solução contínua, segura e ambientalmente adequada para o transporte, recebimento e destinação final dos resíduos gerados no Município.

A contratação também se mostra necessária para assegurar que os resíduos abrangidos pelo objeto não sejam encaminhados a locais desprovidos de regularidade ambiental ou submetidos a formas inadequadas de disposição, contribuindo para o cumprimento dos princípios, objetivos e diretrizes da Lei Federal nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, bem como das diretrizes nacionais aplicáveis aos serviços públicos de saneamento básico previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Nesse contexto, a solução pretendida deverá assegurar o transporte regular dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, seu recebimento controlado e o encaminhamento a unidade de destinação final devidamente licenciada e tecnicamente apta, observando-se as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a prioridade conferida às ações de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e recuperação. A disposição em aterro sanitário deverá integrar a estratégia municipal de gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos, especialmente quanto à parcela que demande efetiva disposição final, sem prejuízo das demais ações de valorização e recuperação de materiais.

A execução deverá contemplar capacidade operacional compatível com a demanda municipal, incluindo meios adequados de transporte, regularidade no recebimento pela unidade destinatária e mecanismos de controle, pesagem e rastreabilidade dos quantitativos encaminhados, quando aplicáveis. Tais procedimentos deverão permitir à Administração acompanhar a execução contratual, verificar a correspondência entre os resíduos transportados, recebidos e faturados e assegurar maior transparência, confiabilidade e controle sobre o fluxo de destinação dos RSU.

Considerando o caráter contínuo da geração de resíduos sólidos urbanos, a contratação deverá reduzir riscos de interrupção do serviço e assegurar previsibilidade operacional, uma vez que falhas no transporte ou indisponibilidade da unidade destinatária podem comprometer a coleta urbana e provocar acúmulo de resíduos, com repercussões sanitárias e ambientais. Assim, a futura contratada deverá manter, durante toda a execução, a regularidade dos meios empregados, das licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis, bem como comprovar a permanência das condições de licenciamento e capacidade técnica da unidade receptora, garantindo a continuidade, a segurança operacional e a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Antonina do Norte/CE.

Prefeitura de Antonina do Norte-CE
Comissão de Licitação

Pág. 230

3. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.1. Não existem contratações correlatas em exercícios.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

4.1. O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar na escolha da contratação, conforme a Lei 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de contratações públicas através do site **Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará**, disponível em: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/concluidas>, e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Segue abaixo levantamento extraído do portal de licitações dos municípios no site do TCE/CE e/ou PNCP, de diversos procedimentos administrativos de licitação realizadas por outros órgãos da administração pública que tratam do tipo de contratação pretendida:

PROCESSO	MUNICÍPIO	OBJETO	FONTE
2025.09.23.1/2025	ASSARÉ/CE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.	TCE/CE – Disponível em: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/256977/licit/181204

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

2024080809- PE/2024	CAMPOS SALES/CE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, NAS DEPENDÊNCIAS DE TODO MUNICÍPIO CAMPOS SALES/CE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS.	TCE/CE disponível em: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/238069/licit/171730
2026.03.11.1/2026	UMARI/CE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO (COMPACTADOR, ROÇADEIRA MECÂNICA E CAMINHÃO), DESTINADOS A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE UMARI/CE	TCE/CE disponível em: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/265677/licit/185392

4.3. Diante das características do objeto e das alternativas disponíveis no mercado, foram identificadas três soluções que, em tese, apresentam capacidade de atender à necessidade administrativa:

SOLUÇÃO 01 – EXECUÇÃO DIRETA DO TRANSPORTE PELO MUNICÍPIO E CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DO RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

A primeira alternativa consiste na execução direta, pelo Município de Antonina do Norte/CE, da etapa de transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, Classe II, mediante utilização de estrutura operacional própria, associada à contratação de empresa ou unidade especializada exclusivamente para o recebimento e destinação final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado.

Nesse modelo, caberia ao Município disponibilizar e gerenciar todos os recursos necessários à operação de transporte, incluindo, conforme a configuração logística adotada:

- veículos com capacidade e características compatíveis com a natureza e o volume dos resíduos transportados;
- motoristas e demais profissionais necessários à operação;
- combustíveis, lubrificantes e demais insumos;
- manutenção preventiva e corretiva da frota;
- pneus, peças, componentes e serviços mecânicos;
- seguros e obrigações relacionadas à regularidade veicular;
- equipamentos auxiliares eventualmente necessários;
- veículos substitutos ou solução de contingência para situações de indisponibilidade operacional.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pag. 211

Paralelamente, seria necessária a contratação de unidade receptora ambientalmente licenciada e tecnicamente apta para realizar o recebimento, controle quantitativo, pesagem e destinação final dos resíduos transportados pelo Município.

Sob o aspecto técnico-operacional, essa alternativa apresenta como potencial vantagem a manutenção, pela Administração, de maior controle direto sobre a programação das viagens, disponibilidade dos veículos, frequência do transporte e organização das rotas. Caso o Município disponha previamente de frota adequada, equipe suficiente e estrutura de manutenção compatível, a solução poderá reduzir a dependência de operador privado para a etapa logística.

Todavia, a viabilidade da solução encontra-se diretamente condicionada à efetiva disponibilidade de capacidade operacional própria. Sua adoção pressupõe estrutura permanente para assegurar a continuidade do transporte, inclusive diante de falhas mecânicas, indisponibilidade de veículos, afastamento de condutores, necessidade de manutenção corretiva e outras intercorrências inerentes à operação.

Entre as principais limitações técnicas e operacionais da solução, destacam-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

- necessidade de disponibilidade permanente de veículos adequados ao transporte dos resíduos;
- necessidade de estrutura própria ou contratada de manutenção preventiva e corretiva;
- custos permanentes com combustível, pneus, peças, mão de obra e conservação da frota;
- necessidade de capacidade de contingência para substituição imediata de veículos indisponíveis;
- responsabilidade direta da Administração pela gestão logística das viagens;
- necessidade de coordenação permanente entre o transporte municipal e os horários e capacidades da unidade receptora;
- risco de interrupção operacional decorrente da indisponibilidade de veículos ou pessoal;
- permanência da necessidade de contratação de unidade licenciada para recebimento e destinação final.

Do ponto de vista econômico, a solução somente poderá ser considerada potencialmente vantajosa caso seja demonstrado que o Município possui infraestrutura operacional suficiente ou que os investimentos necessários à sua constituição apresentam relação custo-benefício superior às alternativas de terceirização. Na ausência dessa estrutura, a execução direta poderá demandar investimentos relevantes em frota, equipamentos, manutenção, pessoal e contingência operacional.

Assim, embora tecnicamente possível, a adoção dessa alternativa deverá estar condicionada à comprovação objetiva da disponibilidade e suficiência da estrutura municipal necessária à execução contínua do transporte, não sendo recomendável pressupor sua vantajosidade sem demonstração concreta da capacidade operacional e dos custos totais envolvidos.

SOLUÇÃO 02 – CONTRATAÇÃO SEGREGADA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL

A segunda alternativa consiste na realização de contratações distintas e autônomas para as etapas que integram o fluxo operacional dos RSU Classe II, mediante:

- contratação de empresa especializada para execução do transporte dos resíduos desde o ponto definido pela Administração até a unidade destinatária; e
- contratação separada de empresa ou unidade licenciada para o recebimento, controle, pesagem e destinação final dos resíduos.

Nesse modelo, cada contratado responderia exclusivamente pela parcela do objeto sob sua responsabilidade, permanecendo sob coordenação da Administração a interface operacional entre transporte e recebimento.

A solução apresenta como potencial vantagem a possibilidade de seleção individualizada de operadores especializados em cada etapa, permitindo que empresas dedicadas exclusivamente à logística e ao transporte concorram pela primeira parcela, enquanto operadores de aterros sanitários ou unidades licenciadas disputem a etapa de recebimento e destinação final.

Sob o aspecto concorrencial, a segregação poderá, em determinadas condições de mercado, ampliar o universo de potenciais participantes, especialmente quando houver empresas capacitadas para executar apenas uma das parcelas da solução.

Entretanto, a análise técnico-operacional demonstra que esse modelo amplia significativamente a necessidade de coordenação das interfaces entre contratos distintos. Caberia à Administração compatibilizar, entre outros aspectos:

- frequência e programação das viagens;
- volumes e quantitativos transportados;
- capacidade diária ou periódica de recebimento da unidade destinatária;
- horários autorizados para ingresso e descarga;
- procedimentos de identificação dos veículos e cargas;
- rotina de pesagem;
- emissão e conciliação dos comprovantes de recebimento;
- tratamento de divergências quantitativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- resposta a situações de indisponibilidade de qualquer dos prestadores.

A principal limitação dessa alternativa decorre do risco de desarticulação entre as etapas operacionalmente interdependentes. Eventual falha do transportador poderá impedir o encaminhamento dos resíduos à unidade receptora; de igual modo, indisponibilidade, restrição operacional ou recusa de recebimento pela unidade destinatária poderá comprometer a programação do transporte e ocasional retenção ou acúmulo dos resíduos.

Entre as principais desvantagens e riscos da solução, destacam-se:

- multiplicidade de contratos e centros de responsabilidade;
- necessidade de coordenação permanente pela Administração;
- ampliação dos riscos de incompatibilidade entre programação logística e capacidade de recebimento;
- possibilidade de controvérsias sobre responsabilidades em situações de interrupção;
- maior complexidade para conciliação entre quantidades transportadas, pesadas, recebidas e faturadas;
- necessidade de fiscalização simultânea de instrumentos contratuais distintos;
- risco de divergência entre os critérios de medição adotados nas diferentes etapas;
- maior complexidade na adoção de soluções emergenciais diante de falhas de interface.

Do ponto de vista econômico, embora a competição individualizada por etapa possa, em tese, produzir preços específicos mais competitivos, a avaliação da vantajosidade deverá considerar os custos totais da solução, inclusive os encargos administrativos de coordenação, os riscos de descontinuidade e a possibilidade de ineficiências decorrentes da ausência de responsabilidade única sobre o fluxo completo.

Dessa forma, embora juridicamente e operacionalmente possível, a contratação segregada apresenta maior complexidade de gestão e maior exposição a riscos de interface, circunstâncias que podem comprometer a continuidade e a eficiência do fluxo de transporte e destinação dos resíduos sólidos urbanos.

SOLUÇÃO 03 – CONTRATAÇÃO CONJUNTA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO

A terceira alternativa consiste na contratação conjunta, em um único objeto, dos serviços necessários ao transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, Classe II, provenientes das áreas urbanas do Município de Antonina do Norte/CE, e ao seu subsequente recebimento e destinação final em aterro sanitário ambientalmente licenciado e tecnicamente apto.

Nesse modelo, a futura contratada assume a responsabilidade pela organização e coordenação do fluxo operacional compreendido entre o ponto de disponibilização dos resíduos definido pela Administração e seu efetivo recebimento pela unidade destinatária, abrangendo os meios logísticos e operacionais necessários à execução.

A solução deverá compreender, conforme detalhamento a ser estabelecido no Termo de Referência:

- disponibilização de veículos adequados à natureza e ao volume dos resíduos;
- disponibilização de motoristas e demais recursos humanos necessários;
- custeio dos insumos inerentes ao transporte;
- manutenção da capacidade operacional necessária à continuidade do serviço;
- programação e execução das viagens;
- articulação logística com a unidade destinatária;
- recebimento dos resíduos em instalação ambientalmente licenciada;
- controle dos quantitativos efetivamente encaminhados;
- pesagem das cargas, quando prevista como mecanismo de medição e controle;
- emissão de comprovantes de recebimento e documentos correlatos;
- manutenção da rastreabilidade necessária à fiscalização da execução.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág.

213

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A unidade de recebimento e destinação final poderá ser operada diretamente pela própria contratada ou disponibilizada mediante vínculo jurídico legítimo com terceiro, desde que demonstradas a efetiva disponibilidade da instalação durante a execução contratual, sua regularidade ambiental e sua capacidade técnica e operacional para receber os resíduos abrangidos pelo objeto.

Sob o aspecto técnico, a contratação conjunta apresenta vantagens relevantes, dentre as quais destacam-se:

- coordenação unificada entre transporte e recebimento dos resíduos;
- redução dos riscos decorrentes da desarticulação entre prestadores distintos;
- maior previsibilidade da programação logística;
- concentração da responsabilidade pelo fluxo operacional contratado;
- maior facilidade na adoção de medidas de contingência;
- uniformização dos procedimentos de controle e medição;
- maior rastreabilidade dos quantitativos transportados e recebidos;
- redução de controvérsias relacionadas às interfaces entre diferentes contratos;
- maior capacidade de responsabilização por falhas na execução;
- simplificação das atividades de gestão e fiscalização contratual.

A solução também possibilita maior consistência dos mecanismos de controle, uma vez que a execução poderá ser estruturada mediante correlação entre cada operação de transporte e o respectivo recebimento pela unidade destinatária. Dessa forma, a Administração poderá confrontar, conforme a sistemática definida no Termo de Referência:

- data da operação;
- identificação do veículo;
- origem da carga;
- quantitativo transportado;
- peso aferido;
- identificação da unidade receptora;
- comprovante de recebimento;
- quantitativo submetido à medição e ao faturamento.

Do ponto de vista operacional, a solução apresenta maior aderência à natureza interdependente das etapas do objeto. O transporte somente alcança sua finalidade quando os resíduos são efetivamente recebidos por unidade apta, enquanto a regularidade da destinação depende da existência de logística compatível com os volumes e frequências da demanda municipal.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta permite que os custos logísticos e de recebimento sejam avaliados como componentes de uma única solução operacional, favorecendo análise global da vantajosidade. A Administração passa a comparar propostas capazes de entregar o resultado completo pretendido, reduzindo custos de transação, coordenação contratual e gerenciamento de interfaces.

Outro fator relevante consiste na possibilidade de melhor alocação dos riscos ordinários da operação ao agente econômico responsável pela execução, especialmente quanto à disponibilidade dos meios de transporte, organização logística, articulação com a unidade receptora e manutenção da continuidade do fluxo contratado.

Assim, conclui-se que a contratação conjunta dos serviços de transporte e recebimento/destinação final em aterro sanitário licenciado apresenta elevada viabilidade técnica e operacional, sendo compatível com a necessidade de assegurar continuidade, regularidade, controle e rastreabilidade ao manejo dos RSU Classe II provenientes das áreas urbanas do Município de Antonina do Norte/CE.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pag. 214



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Após análise comparativa das alternativas identificadas, considera-se mais adequada a **SOLUÇÃO 03 – CONTRATAÇÃO CONJUNTA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.**

A escolha fundamenta-se, inicialmente, na elevada interdependência operacional entre as etapas abrangidas pelo objeto. O transporte dos resíduos não produz resultado público autônomo quando dissociado de seu efetivo recebimento em unidade ambientalmente regular, assim como a contratação exclusiva de capacidade de destinação não assegura, isoladamente, o deslocamento contínuo dos resíduos desde o Município até a instalação receptora. Além disso, a contratação conjunta permite atribuir a um único vínculo contratual a responsabilidade pela coordenação do fluxo operacional abrangido pelo objeto, reduzindo os riscos de incompatibilidade entre disponibilidade logística, frequência das viagens, horários de recebimento e capacidade operacional da unidade destinatária.

Sob o aspecto técnico, a solução mostra-se mais adequada especialmente em razão dos seguintes aspectos:

- maior coordenação entre transporte e recebimento;
- redução de riscos de interface entre prestadores distintos;
- maior continuidade e previsibilidade operacional;
- concentração das responsabilidades contratuais;
- melhor capacidade de resposta diante de intercorrências;
- uniformização dos controles de execução;
- possibilidade de correlação entre transporte, pesagem, recebimento e faturamento;
- maior eficiência das atividades de fiscalização e auditoria.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pag. 215

Sob o aspecto administrativo, a contratação conjunta reduz a complexidade de gestão, evita a fragmentação de responsabilidades e diminui riscos decorrentes da desarticulação entre as etapas de transporte e recebimento dos resíduos. A execução direta do transporte somente se mostraria vantajosa mediante comprovação de estrutura municipal suficiente, incluindo frota adequada, pessoal, manutenção, abastecimento e capacidade de contingência, além da demonstração objetiva de sua economicidade. Já a contratação segregada, embora permita maior especialização dos prestadores, amplia os riscos de interface, descontinuidade e conflitos de responsabilidade, exigindo coordenação permanente da Administração entre etapas operacionalmente interdependentes.

Dessa forma, a **SOLUÇÃO 03** apresenta maior aderência à necessidade pública identificada, por possibilitar a contratação de resultado operacional completo, compreendendo o transporte regular dos RSU Classe II e seu efetivo recebimento em instalação ambientalmente licenciada, com mecanismos de controle, continuidade e rastreabilidade compatíveis com a adequada fiscalização contratual.

Conclui-se, portanto, que a contratação conjunta representa a alternativa tecnicamente mais consistente para o atendimento da demanda do Município de Antonina do Norte/CE, promovendo o atendimento das necessidades específicas da contratação, garantindo o cumprimento dos princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, é possível certificar-se da qualidade e da especificação do serviço continuado, bem como obter as melhores condições de preço, técnica e prazo para a Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. DA CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DO OBJETO: O objeto da contratação consiste na execução dos serviços de transporte e recebimento/destinação final, em aterro sanitário licenciado, de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, Classe II, provenientes das áreas urbanas do Município de Antonina do Norte/CE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

conforme condições, especificações, quantitativos, parâmetros operacionais e demais elementos definidos no projeto e nos documentos técnicos que integram o planejamento da contratação.

5.1.1. Considerando a natureza técnica das atividades abrangidas, o planejamento e dimensionamento da solução por profissional legalmente habilitado, a necessidade de observância de parâmetros próprios da engenharia sanitária e ambiental, bem como a incidência de procedimentos técnicos relacionados à logística de transporte, controle operacional, pesagem, rastreabilidade, recebimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, o objeto é classificado, para fins do presente planejamento, como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O enquadramento decorre, ainda, da vinculação material do objeto a atividades inseridas no campo técnico da engenharia sanitária e ambiental, especialmente quanto ao gerenciamento do fluxo operacional dos resíduos, ao controle das condições de transporte, à compatibilidade técnica com a unidade destinatária, à prevenção de riscos ambientais e sanitários e ao acompanhamento da adequada destinação final em instalação devidamente licenciada.

5.1.3. O objeto apresenta padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no Instrumento convocatório, mediante especificações técnicas usuais e critérios mensuráveis, tais como:

- I – quantitativos estimados de resíduos a serem transportados e recebidos;
- II – unidade de medição dos serviços;
- III – requisitos mínimos dos veículos e equipamentos empregados;
- IV – frequência e regularidade das operações;
- V – procedimentos de controle e pesagem;
- VI – mecanismos de rastreabilidade dos resíduos;
- VII – comprovação do efetivo recebimento pela unidade destinatária;
- VIII – regularidade ambiental do transporte, quando exigível;
- IX – licenciamento ambiental da unidade de destinação final;
- X – critérios objetivos de medição, fiscalização e pagamento.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 216

Assim, dada a natureza do objeto, trata-se de **serviço comum de engenharia**, uma vez que, embora demande conhecimento técnico especializado e responsabilidade profissional compatível com as atividades executadas, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e fiscalizados por meio das especificações constantes do projeto, do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos da contratação. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto nº 10.936/2022, a legislação ambiental federal e estadual aplicável, as normas técnicas pertinentes e as regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

5.2. DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO (SERVIÇOS):

Os serviços possuem **natureza continuada**, considerando que atendem necessidade pública permanente e recorrente relacionada ao fluxo regular de manejo dos resíduos sólidos urbanos gerados nas áreas urbanas do Município de Antonina do Norte/CE. A geração de RSU ocorre de forma contínua, de modo que a interrupção do transporte ou a indisponibilidade da unidade de recebimento e destinação final poderá comprometer as etapas antecedentes do manejo, ocasionar acúmulo de resíduos e produzir riscos sanitários, ambientais e operacionais, assim, a continuidade da contratação mostra-se, portanto, necessária para assegurar regularidade ao transporte, manutenção da capacidade de recebimento dos resíduos e estabilidade do fluxo de encaminhamento à unidade ambientalmente licenciada, podendo a contratação estender-se por mais de um exercício financeiro, observadas as condições e os requisitos legais aplicáveis aos serviços contínuos.

5.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

a) Das condições gerais de execução

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada sob responsabilidade da contratada, mediante disponibilização dos meios materiais, humanos, logísticos e operacionais necessários ao transporte regular dos RSU Classe II desde o ponto de carregamento definido pela Administração até unidade de recebimento e destinação final devidamente licenciada.

a.2) A contratada deverá assegurar capacidade operacional compatível com os quantitativos estimados e com a programação definida pela Administração, disponibilizando veículos adequados à natureza dos resíduos, condutores legalmente habilitados, equipamentos, combustíveis, manutenção, insumos e demais recursos necessários à execução.

a.3) Os veículos empregados deverão possuir características compatíveis com o transporte dos resíduos abrangidos pelo objeto e ser mantidos em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança e regularidade documental, devendo ser adotadas medidas destinadas a prevenir:

I – derramamento ou queda de resíduos durante o trajeto;

II – dispersão de materiais no ambiente;

III – vazamento de líquidos provenientes da carga;

IV – comprometimento da segurança viária;

V – riscos sanitários e ambientais decorrentes da operação.

a.4) A contratada será responsável pela programação e execução das viagens necessárias ao atendimento da demanda, devendo compatibilizar a logística de transporte com os horários, procedimentos e capacidade operacional da unidade destinatária.

a.5) O recebimento e a destinação final deverão ocorrer exclusivamente em unidade ambientalmente licenciada e tecnicamente apta ao recebimento dos resíduos abrangidos pelo contrato, cabendo à contratada assegurar a manutenção dessa condição durante toda a execução.

a.6) Quando a unidade destinatária não for operada diretamente pela contratada, deverá ser assegurada sua efetiva disponibilidade mediante relação jurídica ou instrumento idôneo suficiente para garantir o recebimento dos resíduos durante a execução contratual, sem prejuízo da comprovação da regularidade ambiental da instalação.

a.7) A contratada deverá assegurar mecanismos de controle dos resíduos transportados e efetivamente recebidos, mediante registros suficientes à fiscalização e à medição contratual, contemplando, conforme aplicável:

I – data da operação;

II – identificação do veículo;

III – origem da carga;

IV – identificação da unidade destinatária;

V – peso ou quantitativo aferido;

VI – comprovante de recebimento;

VII – ticket ou registro de pesagem;

VIII – demais documentos necessários à rastreabilidade da execução.

a.8) Quando a remuneração contratual estiver vinculada ao peso dos resíduos, somente poderão integrar a medição os quantitativos efetivamente comprovados mediante documentação idônea, permitindo-se à Administração confrontar os valores transportados, recebidos e faturados.

a.9) A contratada deverá observar os instrumentos oficiais de rastreabilidade e controle da movimentação dos resíduos, inclusive Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ou sistema equivalente, quando legalmente aplicável ao enquadramento da operação e dos agentes envolvidos.

a.10) Constitui responsabilidade da contratada manter, durante toda a execução, as licenças, autorizações, cadastros e demais documentos legalmente exigíveis para as atividades que efetivamente desempenhar, comunicando imediatamente à Administração qualquer suspensão, restrição, perda de validade ou alteração capaz de comprometer a execução.

a.11) A contratada deverá manter capacidade de contingência suficiente para reduzir riscos de interrupção decorrentes de avarias, indisponibilidade temporária de veículos, manutenção corretiva ou outras ocorrências ordinariamente previsíveis na operação.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. _____

217

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

a.12) Em caso de indisponibilidade superveniente da unidade destinatária inicialmente indicada, eventual utilização de unidade alternativa deverá observar a legislação ambiental, a compatibilidade técnica com os resíduos abrangidos e as condições estabelecidas no instrumento contratual, mediante comprovação prévia de sua regularidade e aptidão operacional.

a.13) A responsabilidade pela regularidade, qualidade e segurança dos serviços executados será da contratada, que deverá corrigir, sem ônus adicional indevido à Administração, as falhas operacionais que lhe sejam imputáveis e que comprometam a continuidade, a rastreabilidade ou a conformidade ambiental da execução.

Pág. 218

b) Dos profissionais necessários à execução:

b.1) A equipe empregada na execução deverá possuir composição compatível com as atividades efetivamente desempenhadas, observando-se as exigências legais, operacionais e profissionais aplicáveis. Não se recomenda estabelecer, de forma automática e desvinculada do efetivo escopo, equipe mínima excessivamente especializada. Os requisitos deverão guardar proporcionalidade com a natureza da contratação e com as parcelas de maior relevância técnica.

Poderão ser considerados, conforme a modelagem final, os seguintes requisitos:

ITEM	PROFISSIONAL /FUNÇÃO	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DE COMPROVAÇÃO
1	Engenheiro Civil ou Eng. Ambiental ou Eng. Sanitarista ou outro profissional competente.	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, e comprovada experiência.	- Acervo Técnico junto ao Conselho Profissional; - Comprovação de Registro perante o Conselho Profissional; - Comprovação de Vínculo com a empresa licitante ou declaração de compromisso futuro.
2	Responsável pela coordenação operacional	Profissional com experiência compatível com logística de transporte, controle de operações ou manejo de resíduos	- Comprovação de experiência profissional, conforme critérios objetivos definidos no TR
3	Condutores	Habilitação compatível com a categoria dos veículos utilizados	- CNH válida e demais documentos legalmente exigíveis

JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, QUANDO LEGALMENTE APLICÁVEL

A exigência de profissional legalmente habilitado, preferencialmente Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista ou outro profissional com atribuições compatíveis, encontra respaldo técnico, jurídico e operacional diante da natureza complexa e multifacetada do objeto licitado. A previsão de responsável técnico deverá estar vinculada às atividades efetivamente sujeitas à habilitação profissional e à correspondente legislação de regência, evitando-se a imposição automática de categoria profissional específica sem demonstração de pertinência com o objeto.

Essas atividades exigem um nível técnico elevado, não apenas para garantir a eficácia e continuidade dos serviços, mas também para assegurar a observância das normas técnicas da ABNT, dos regulamentos sanitários e ambientais, e das exigências do poder público quanto ao cumprimento das obrigações legais, ambientais, urbanísticas e de segurança do trabalho. Além disso, tratam-se de serviços diretamente vinculados à proteção da saúde pública e à sustentabilidade ambiental, com implicações legais e sociais relevantes.

O serviço envolve fluxo operacional de transporte e recebimento de resíduos sólidos urbanos, com necessidade de observância das condições ambientais, dos procedimentos de rastreabilidade, da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

compatibilidade dos resíduos com a unidade destinatária e da manutenção da regularidade operacional. Quando a legislação profissional, ambiental ou as condições de licenciamento da atividade exigirem responsabilidade técnica, o profissional indicado deverá possuir formação e atribuições compatíveis com as parcelas sob sua responsabilidade, podendo abranger, conforme o enquadramento concreto, profissionais das áreas de engenharia ambiental, sanitária ou outras formações legalmente habilitadas.

Entre as atividades técnicas que poderão justificar a participação de profissional habilitado, conforme a configuração da execução, destacam-se:

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pag. 219

1. **Responsabilidade técnica formal** pelos serviços executados, com emissão e registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, conforme dispõe a Lei nº 5.194/1966, garantindo à Administração a rastreabilidade e a responsabilização em caso de falhas, danos ambientais ou prejuízos ao interesse público.
2. **Coordenação técnica da logística de coleta e transporte de resíduos sólidos**, com base em parâmetros como peso específico, frequência, rota, volume e tipo de resíduo, assegurando conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as normas técnicas da ABNT (ex. NBR 10004, NBR 13221), que exigem conhecimento técnico específico sobre classificação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos urbanos.
3. **Garantia da correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), como a NR-6 (EPIs), NR-11 (Transporte e Movimentação de Materiais), NR-12 (Equipamentos), entre outras, frequentemente aplicáveis em tarefas como limpeza de vias públicas, poda de árvores e manuseio de resíduos com risco biológico ou mecânico.
4. **Participação no desenvolvimento e controle de programas obrigatórios como o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos (PCTR)**, exigido no projeto básico da licitação, cuja elaboração e monitoramento requer conhecimento técnico sobre engenharia sanitária e ambiental, em especial para compatibilizar os procedimentos operacionais com as normas técnicas e com a legislação de proteção ambiental.
5. **Atuação em conformidade com o Sistema CONFEA/CREA**, mediante comprovação de habilitação profissional e regularidade do registro, o que assegura ao ente público contratante maior segurança jurídica quanto à capacidade técnica da empresa executora e à legalidade dos atos praticados.

A exigência deverá ser formulada de maneira funcional e proporcional, admitindo profissional que possua atribuições legais compatíveis com a atividade, sem reserva indevida a uma única graduação quando diferentes categorias profissionais estiverem legalmente aptas ao desempenho das funções. Ademais, não deverá ser exigida emissão de ART, RRT ou documento equivalente de forma genérica. A obrigação deverá decorrer da natureza da atividade, das atribuições profissionais e da legislação específica aplicável.

Além disso, é uma medida preventiva e de boa governança pública, alinhada aos princípios da eficiência administrativa, legalidade, precaução, responsabilidade objetiva do Estado e proteção ao meio ambiente, pois garante que as decisões técnicas relativas à execução dos serviços estejam respaldadas por profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Diante de todos esses aspectos, a exigência se mostra técnica, proporcional e necessária, com o objetivo de assegurar a regularidade, a segurança, a qualidade e a efetividade da execução contratual, contribuindo para o alcance dos resultados esperados pela Administração Pública e para a proteção dos interesses coletivos do município de Antonina do Norte/CE.

DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A execução dos serviços envolve riscos ocupacionais associados à condução de veículos, movimentação e transporte de resíduos, circulação rodoviária, procedimentos de carga e descarga, exposição às condições climáticas e interação com equipamentos operacionais.

Dessa forma, a futura contratada deverá cumprir integralmente as obrigações de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, incluindo:

- I – gerenciamento dos riscos ocupacionais;
- II – fornecimento, controle e fiscalização do uso de EPIs adequados;
- III – capacitação dos trabalhadores;
- IV – manutenção segura dos veículos e equipamentos;
- V – adoção de procedimentos para carga, transporte e descarga;
- VI – prevenção de acidentes de trânsito e ocorrências operacionais;
- VII – adoção de procedimentos de emergência;
- VIII – cumprimento das Normas Regulamentadoras efetivamente incidentes.

A obrigatoriedade de constituição de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, deverão observar o enquadramento e o dimensionamento legal efetivamente aplicáveis à empresa, considerando a atividade econômica, o grau de risco e o número de trabalhadores, não sendo tecnicamente adequado impor automaticamente tal profissional como requisito de participação sem demonstração objetiva desses pressupostos.

Assim, recomenda-se que o instrumento convocatório exija o cumprimento integral das normas de segurança e saúde no trabalho e, quando legalmente obrigatório, a manutenção dos profissionais e estruturas correspondentes, evitando exigência abstrata ou potencialmente restritiva sem relação comprovada com o dimensionamento efetivo da futura contratada.

c) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:

c.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

c.2) Capacidade técnico-profissional:

- Deverá ser exigida indicação de profissional de nível superior ou equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;
- A capacidade do profissional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico, inclusive relativo a parcelas de maior relevância, conforme previsto em *Nota Técnica junto ao Projeto Básico*, conforme segue:

1) DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO;

- Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada ou declaração de compromisso futuro.

c.3) Capacidade técnico-operacional:

- A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação;

- A capacidade do operacional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico, inclusive relativo a parcelas de maior relevância, conforme previsto em *Nota Técnica junto ao Projeto Básico*, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ITEM	SERVIÇO	UND.	QTD. EM PROJETO	PERCENTUAL EXIGIDO	QTD. EXIGIDA
a)	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.	TON	1.283,00	50 %	641,50

- Deverão ser fixados parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir comprovação de qualificação técnica limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, desde que as exigências sejam tecnicamente justificadas, proporcionais, pertinentes e compatíveis com a complexidade da contratação.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág.

221

JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

No caso em análise, o objeto refere-se à contratação de serviço comum de engenharia para **transporte e recebimento/destinação final, em aterro sanitário licenciado, de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, Classe II**, provenientes das áreas urbanas do Município de Antonina do Norte/CE. Trata-se de serviço que, embora possua padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, envolve atividades técnicas relacionadas ao manejo de resíduos sólidos, logística operacional, controle quantitativo, rastreabilidade, regularidade ambiental e destinação final ambientalmente adequada.

A definição das parcelas de maior relevância tem por finalidade assegurar que a futura contratada demonstre aptidão técnica mínima para executar as etapas essenciais do objeto, especialmente aquelas cuja falha possa comprometer a continuidade do serviço, a regularidade ambiental da operação, a segurança sanitária, a fiscalização contratual e o adequado atendimento do interesse público.

Considerando a natureza do projeto, elaborado por profissional habilitado da área de engenharia, bem como a necessidade de observância de parâmetros técnicos próprios da engenharia sanitária e ambiental, identificam-se como parcelas de maior relevância técnica as etapas diretamente relacionadas ao **transporte de resíduos sólidos urbanos e ao recebimento/destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado**.

A exigência de comprovação de experiência anterior nessas parcelas não possui caráter restritivo, mas visa resguardar a Administração quanto à capacidade efetiva da contratada de executar serviço essencial, contínuo e ambientalmente sensível, preservando a competitividade do certame mediante a admissão de atestados de serviços similares e tecnicamente compatíveis.

I – Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, Classe II

O transporte dos resíduos sólidos urbanos constitui parcela de maior relevância técnica, pois representa a etapa operacional responsável pelo deslocamento regular dos resíduos desde o ponto definido pela Administração até a unidade de recebimento e destinação final.

Essa etapa exige capacidade logística, disponibilidade de veículos adequados, condutores habilitados, controle de viagens, programação operacional, prevenção de derramamento ou dispersão de resíduos, observância das normas de trânsito, segurança e saúde no trabalho, além de atendimento às exigências ambientais eventualmente aplicáveis ao transporte de resíduos Classe II.

A relevância dessa parcela decorre do fato de que a interrupção, inadequação ou insuficiência do transporte pode comprometer todo o fluxo de manejo dos resíduos sólidos urbanos, ocasionando acúmulo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

resíduos, riscos sanitários, impactos ambientais e prejuízo à continuidade dos serviços urbanos.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

222

Assim, justifica-se exigir comprovação de experiência anterior em transporte de resíduos sólidos urbanos ou de resíduos não perigosos com características operacionais semelhantes, de modo a demonstrar que a licitante possui aptidão para executar a etapa logística do objeto com regularidade, segurança e eficiência.

II – Recebimento e Destinação Final em Aterro Sanitário Licenciado

O recebimento e a destinação final dos resíduos em aterro sanitário licenciado também constituem parcela de maior relevância técnica, por corresponderem à etapa que assegura o encerramento ambientalmente adequado do fluxo operacional contratado.

Essa parcela envolve a comprovação de que os resíduos transportados serão efetivamente recebidos por unidade ambientalmente regular, tecnicamente apta e compatível com a tipologia dos resíduos abrangidos pelo objeto, observadas as condições de licenciamento, capacidade operacional, controle de entrada, pesagem, registro e emissão de comprovantes de recebimento.

A relevância técnica dessa etapa está associada à necessidade de garantir que os RSU Classe II não sejam encaminhados a locais inadequados, irregulares ou desprovidos de licenciamento ambiental, evitando riscos de responsabilização administrativa, civil e ambiental, além de proteger a saúde pública e o meio ambiente.

Dessa forma, justifica-se exigir comprovação da disponibilidade de aterro sanitário licenciado e apto ao recebimento dos resíduos, seja por operação direta da própria licitante, seja por vínculo jurídico idôneo com unidade licenciada de terceiro, desde que assegurada a efetiva capacidade de recebimento durante a execução contratual.

III – Controle, Pesagem e Rastreabilidade dos Resíduos

Os procedimentos de controle, pesagem e rastreabilidade dos resíduos constituem elementos relevantes para a adequada fiscalização da contratação, especialmente quando a medição e o pagamento estiverem vinculados aos quantitativos efetivamente transportados e recebidos.

A rastreabilidade permite à Administração verificar a correspondência entre os resíduos transportados, recebidos e faturados, reduzindo riscos de divergências quantitativas, pagamentos indevidos ou ausência de comprovação da efetiva destinação final.

Essa parcela compreende registros operacionais, identificação dos veículos, datas das viagens, origem das cargas, unidade destinatária, tickets de pesagem, comprovantes de recebimento e demais documentos definidos no Termo de Referência.

Diante disso, justifica-se exigir que a futura contratada demonstre capacidade de manter controles operacionais suficientes à fiscalização contratual, sem prejuízo da utilização de sistemas oficiais de rastreabilidade, inclusive Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando legalmente aplicável.

IV – Responsabilidade Técnica e Regularidade Ambiental

Considerando a classificação do objeto como serviço comum de engenharia e sua relação com atividades técnicas de saneamento e manejo de resíduos sólidos, justifica-se a exigência de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, especialmente para acompanhar os aspectos técnicos, operacionais e ambientais da execução.

O responsável técnico deverá atuar na orientação dos procedimentos relacionados ao transporte, recebimento, controle, rastreabilidade e destinação final dos resíduos, bem como no acompanhamento das condições técnicas e ambientais necessárias à execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A exigência de responsável técnico e de comprovação de regularidade perante o conselho profissional competente deverá observar a legislação aplicável, sendo admitido profissional com formação e atribuições compatíveis, especialmente nas áreas de engenharia sanitária, engenharia ambiental ou outra formação legalmente habilitada para as atividades abrangidas pelo objeto.

Da mesma forma, a regularidade ambiental da atividade de transporte, quando exigível, e da unidade de destinação final constitui requisito indispensável à execução, devendo ser comprovada mediante licenças, autorizações, cadastros ou instrumentos ambientais pertinentes, válidos e compatíveis com o objeto.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 223

Conclusão

Diante do exposto, as parcelas de maior relevância técnica da contratação correspondem às atividades de **transporte de RSU Classe II, recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, controle, pesagem e rastreabilidade dos resíduos e responsabilidade técnica/regularidade ambiental da execução.** A exigência de comprovação de experiência e capacidade nessas parcelas mostra-se técnica, proporcional e necessária, pois está diretamente relacionada à segurança da execução, à continuidade do serviço, à conformidade ambiental, à proteção da saúde pública e à adequada fiscalização contratual.

As exigências deverão, contudo, ser formuladas de forma objetiva e compatível com o objeto, admitindo serviços similares e tecnicamente equivalentes, evitando-se a imposição de condições excessivas, tais como propriedade obrigatória da frota ou do aterro sanitário, quando for possível demonstrar a efetiva disponibilidade dos meios necessários à execução por instrumentos jurídicos idôneos.

d) Requisitos para efeito de assinatura do contrato

Considerando a natureza do objeto a ser contratado —transporte e destinação final de resíduos sólidos, limpeza urbana, e tendo em vista os potenciais impactos ambientais decorrentes da atividade, bem como a necessidade de observância aos dispositivos legais e regulatórios vigentes, deverão ser exigidos dos licitantes, como condição para assinatura do contrato, os seguintes documentos e registros ambientais:

d.1) Registro ou inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, acompanhado do respectivo **Certificado de Regularidade válido**, bem como da **Certidão Negativa de Débitos perante o IBAMA**. Tal exigência visa comprovar a regularidade ambiental da empresa e sua autorização para exercer atividades que, pela sua natureza, envolvem potencial poluidor ou utilização significativa de recursos ambientais.

d.2) Licença de Operação ou outra compatível, desde que válida emitida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMACE), conforme previsão na Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019. A exigência da Licença de Operação tem por finalidade assegurar que a empresa esteja previamente autorizada a desenvolver atividades com impacto ambiental direto, especialmente no que diz respeito à manipulação e transporte de resíduos sólidos urbanos.

d.3) Cadastro ativo no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, em conformidade com a **Portaria MMA nº 280, de 2020**, emitido por meio do **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR)**. O MTR é um instrumento obrigatório para controle da movimentação e destinação final dos resíduos, contribuindo para a rastreabilidade, transparência e controle ambiental da operação.

A exigência desses documentos é fundamental para garantir que a empresa contratada atue em conformidade com a legislação ambiental federal e estadual, evitando riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à responsabilidade da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

e) Requisitos Legais:

- e.1) Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- e.2) Atendimento as normas brasileiras (ABNT) aplicáveis ao objeto;
- e.3) Cumprimento da legislação trabalhista e tributária vigente;
- e.4) Estar em dia com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pag. 224

f) Requisitos Sustentabilidade:

- f.1) A proposta deverá prever o uso de materiais e práticas coerentes, com o mínimo de impacto ambiental, contemplando o uso de materiais reciclados sempre que possível;
- f.2) Devem ser incluídas medidas para a gestão adequada de resíduos gerados na obra, bem como planos para minimizar emissões poluentes e ruídos durante a execução dos serviços;
- f.3) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;
- f.4) A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

g) Do Regime de Execução:

O regime de execução será o de **Empreitada por preço unitário**, considerando que o escopo do projeto está bem definido que o serviço por preço certo de unidades determinadas, sendo a opção mais viável. Isso porque os custos podem ser estimados com maior precisão desde o início, reduzindo a possibilidade de variações nos custos.

5.4. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que tal vedação esteja devidamente justificada no processo de contratação. Nesse sentido, considerando as especificidades do objeto em questão — TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II — a vedação à participação de consórcios mostra-se medida técnica e juridicamente adequada.

Trata-se de um conjunto de serviços contínuos, essenciais à saúde pública, à preservação ambiental e ao bem-estar da coletividade, cuja execução exige planejamento integrado, padronização de métodos, logística operacional unificada e atuação coordenada em áreas urbanas e rurais. A divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas pode comprometer a eficiência, a rastreabilidade das ações, a resposta tempestiva a situações emergenciais e o controle efetivo por parte da Administração Pública.

Além disso, a atuação conjunta de empresas distintas, com estruturas organizacionais e operacionais autônomas, pode gerar dificuldades práticas na responsabilização por falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais, especialmente diante da complexidade e da extensão territorial dos serviços no município de Antonina do Norte/CE, que abrange sede, distritos e zona rural.

Destaca-se ainda que a exigência de atuação individual não compromete a competitividade do certame, pois o mercado demonstra a existência de empresas individualmente capacitadas a atender ao objeto de forma plena, conforme apurado em levantamento prévio de mercado. A contratação direta de empresas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

com capacidade técnica integral assegura maior controle, simplifica a gestão contratual e evita conflitos operacionais entre consorciadas.

Há disponibilidade comprovada no mercado de empresas individualmente capacitadas a atender as exigências técnicas, financeiras e operacionais do certame, sendo desnecessário permitir a formação de consórcios para garantir a competitividade do procedimento licitatório.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 225

Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em *licitações* de empresas em *consórcio*.

Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

A Administração pode optar por permitir ou não a participação de *consórcios* em *licitações públicas*, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.

Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

Diante da natureza do objeto, da tecnologia empregada, da necessidade de celeridade na entrega, da viabilidade técnica e financeira para empresas individualmente capacitadas e da conveniência administrativa da responsabilização única, **justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio.**

5.4. Garantia da Proposta:

5.4.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, no momento do cadastramento da proposta, recolhida em nome da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, em campo próprio do sistema. Na forma prevista no edital. Podendo a empresa optar pela modalidade prevista no art. 96 da lei 14.133/21.

5.5. VISTORIA:

5.5.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

5.5.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

5.5.3. A vistoria deverá ser previamente agendada;

5.5.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo abaixo:

Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

XXXXXXX - CE, (dia) de (mês) de (ano)

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág.

226

5.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.6.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto deste Contrato, desde que expressamente autorizada pelo Município de Antonina do Norte/CE. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto do contrato, desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequena porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.

5.6.2. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

5.6.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

5.6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

5.6.5. Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

5.6.6. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

5.7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.7.1. Por ocasião da assinatura do contrato, dentro do prazo previsto, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.8.1. TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, CLASSE II

5.8.1.1. Concepção dos serviços

A execução do objeto compreende a prestação de serviços técnicos especializados de transporte e recebimento/destinação final, em aterro sanitário licenciado, de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, Classe II, provenientes das áreas urbanas do Município de Antonina do Norte/CE, conforme especificações, quantitativos, parâmetros operacionais e demais condições estabelecidas no Projeto de Engenharia.

O objeto não abrange a coleta domiciliar porta a porta dos resíduos junto aos munícipes, mas sim as etapas posteriores do manejo, compreendendo o acondicionamento operacional em estação de transbordo, a disponibilização de container, o transporte dos resíduos até aterro sanitário licenciado e seu efetivo recebimento e disposição ambientalmente adequada.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental vigente, as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, as condicionantes das licenças ambientais pertinentes e as

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

especificações constantes no Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orcamentaria, Memoria de Cálculo e demais peças técnicas integrantes da contratação.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág.

227

5.8.1.2. Especificação dos resíduos objeto da contratação

Os resíduos abrangidos pela contratação correspondem aos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, Classe II, gerados nas áreas urbanas do Município de Antonina do Norte/CE, compatíveis com a tipologia admitida para recebimento e disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado.

Os resíduos deverão ser recebidos e destinados exclusivamente em unidade ambientalmente regular, tecnicamente apta e licenciada para a tipologia correspondente, sendo vedado seu encaminhamento a locais não autorizados, áreas irregulares, lixões, bota-foras ou quaisquer formas de disposição ambientalmente inadequada.

A contratada deverá adotar procedimentos de verificação e controle para identificar eventuais resíduos incompatíveis com a classe e a destinação contratada, comunicando imediatamente à fiscalização municipal sempre que constatada inconformidade relevante.

5.8.1.3. Planejamento dos serviços

A execução dos serviços deverá observar o planejamento operacional previsto no Projeto de Engenharia, contemplando a manutenção da capacidade de transporte, recebimento e destinação final durante todo o período contratual.

A contratada deverá assegurar regularidade no fluxo operacional dos resíduos, compatibilizando a disponibilidade do container, a programação das viagens, a capacidade dos veículos, os horários de operação, os procedimentos de pesagem e as condições de recebimento no aterro sanitário licenciado.

O cronograma de execução deverá respeitar a vigência contratual de 12 (doze) meses, com medições mensais proporcionais aos serviços efetivamente executados, conforme os quantitativos transportados e recebidos, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e no Projeto de Engenharia.

A contratada deverá manter programação operacional suficiente para evitar acúmulo excessivo de resíduos na estação de transbordo, interrupção do fluxo de transporte ou indisponibilidade de recebimento na unidade destinatária.

5.8.1.4. Metodologia de execução

A metodologia de execução deverá contemplar os procedimentos necessários ao adequado acondicionamento temporário, movimentação, transporte, recebimento, controle e disposição final dos RSU Classe II.

A operação deverá ser estruturada de modo a assegurar eficiência logística, segurança operacional, rastreabilidade dos resíduos, conformidade ambiental e regularidade na prestação dos serviços.

A contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

I – disponibilização e manutenção de container metálico com capacidade compatível com o Projeto de Engenharia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

II – acondicionamento operacional dos resíduos na estação de transbordo;

III – transporte dos resíduos por caminhão compatível com sistema Roll-on/Roll-off;

IV – deslocamento até aterro sanitário devidamente licenciado;

V – controle de saída, transporte, chegada, pesagem e recebimento dos resíduos;

VI – descarga em unidade licenciada, conforme procedimentos operacionais do aterro;

VII – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;

VIII – emissão de comprovantes, tickets de pesagem, relatórios ou documentos equivalentes;

IX – manutenção de registros operacionais suficientes à fiscalização municipal.

Durante o transporte, deverão ser adotadas medidas para evitar derramamento, queda, vazamento, dispersão de resíduos, emissão excessiva de odores, exposição indevida da carga ou qualquer situação capaz de gerar risco ambiental, sanitário ou operacional.

Os veículos deverão transportar os resíduos em condições adequadas de segurança, higiene e conservação, com equipamentos compatíveis com a natureza do serviço e documentação regular.

5.8.1.5. Transporte em estação de transbordo

Os serviços de transporte em estação de transbordo compreendem o armazenamento operacional temporário, a movimentação e o transporte dos resíduos sólidos urbanos desde o ponto de transbordo definido pela Administração até o aterro sanitário licenciado.

O transporte deverá ser executado com caminhão do tipo Roll-on/Roll-off de 15 toneladas, ou equipamento tecnicamente equivalente e compatível com a metodologia prevista no Projeto de Engenharia, desde que previamente aprovado pela Administração e sem prejuízo da eficiência, segurança e economicidade da execução.

O sistema utilizado deverá permitir o carregamento, transporte e descarregamento dos resíduos de forma segura e eficiente, reduzindo o tempo de operação e minimizando riscos ocupacionais e ambientais.

Não será permitida a circulação de veículos com resíduos expostos, vazamento de líquidos percolados, condições inadequadas de higiene, documentação irregular ou falhas mecânicas que comprometam a segurança do transporte.

A contratada deverá manter registros operacionais contendo, no mínimo:

I – data e horário de saída;

II – identificação do veículo;

III – identificação do motorista;

IV – origem da carga;

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 228



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 229

V – destino final;

VI – peso ou quantitativo transportado;

VII – horário de chegada ao aterro;

VIII – comprovante de recebimento e/ou ticket de pesagem.

5.8.1.6. Disponibilização de container

A contratada deverá disponibilizar container metálico com capacidade volumétrica de 36 m³, destinado ao armazenamento temporário e ao transbordo dos resíduos sólidos urbanos, conforme previsto no Projeto de Engenharia.

O container deverá apresentar estrutura resistente, compatível com operações frequentes de carregamento, içamento, movimentação, transporte e descarregamento, devendo permanecer em adequado estado de conservação durante toda a vigência contratual.

O equipamento deverá possuir condições de contenção suficientes para minimizar o escape de resíduos, a dispersão de materiais, a geração de odores e a proliferação de vetores.

Sempre que necessário, a contratada deverá realizar higienização, manutenção, substituição ou reparo do container, de modo a assegurar a continuidade e a segurança da operação, sem prejuízo da execução regular do objeto.

5.8.1.7. Recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado

O recebimento e a destinação final dos resíduos deverão ocorrer exclusivamente em aterro sanitário ambientalmente licenciado e tecnicamente apto ao recebimento de RSU Classe II.

O aterro deverá possuir condições operacionais adequadas, incluindo, conforme exigências de licenciamento e boas práticas de engenharia sanitária:

I – sistema de impermeabilização do solo;

II – sistema de drenagem e tratamento de líquidos percolados;

III – sistema de controle de gases;

IV – drenagem pluvial adequada;

V – controle de vetores e odores;

VI – controle de acesso às áreas operacionais;

VII – procedimentos de recebimento, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos;

VIII – registros operacionais e ambientais das atividades executadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Os resíduos recebidos deverão ser dispostos nas células ativas do aterro, observando-se os procedimentos técnicos de espalhamento, compactação e cobertura diária com material adequado, de forma a reduzir odores, presença de vetores, riscos de incêndio e impactos ambientais.

A contratada será responsável por assegurar que a unidade de destinação final permaneça licenciada, regular e apta durante todo o período contratual.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

5.8.1.8. Quantidade estimada dos serviços

Pág. 230

Para fins de dimensionamento, o Projeto de Engenharia estimou a geração anual de resíduos com base na população urbana de 5.090 habitantes, produção per capita de 0,70 kg/habitante/dia, período de 12 meses e média de 30 dias por mês, resultando no quantitativo aproximado de 1.283,00 toneladas/ano.

O transporte foi dimensionado considerando o quantitativo de 1.283,00 toneladas e distância média de transporte de 100 km, resultando em 128.300,00 tkm.

Também foi prevista a disponibilização de container de 36 m³, pelo período de 12 meses, para apoio à operação em estação de transbordo.

Os quantitativos indicados são estimativos para fins de planejamento, orçamento e contratação, devendo a medição observar os serviços efetivamente executados e comprovados, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.8.1.9. Especificações e dimensionamento dos equipamentos

Os veículos, containers, equipamentos e demais recursos utilizados na execução deverão ser compatíveis com as especificações do Projeto de Engenharia e mantidos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e regularidade documental.

A contratada deverá disponibilizar, manter e substituir, quando necessário, os equipamentos indispensáveis à continuidade da execução, incluindo veículos de transporte, container, ferramentas, dispositivos de contenção, equipamentos de segurança e demais meios necessários ao cumprimento do objeto.

Qualquer alteração na metodologia de transporte, no tipo de veículo, no equipamento de transbordo ou na forma de execução dependerá de prévia autorização da Administração, desde que demonstrada a equivalência técnica, a compatibilidade operacional e a inexistência de prejuízo à economicidade, à segurança e à qualidade dos serviços.

5.8.1.10. Dimensionamento do pessoal

A contratada deverá disponibilizar equipe suficiente e qualificada para a execução dos serviços, incluindo motoristas, operadores, auxiliares operacionais, responsáveis pela coordenação dos serviços e demais profissionais necessários ao cumprimento do objeto.

Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com os veículos utilizados, observadas as exigências legais aplicáveis ao transporte rodoviário.

A equipe deverá atuar devidamente uniformizada, equipada e orientada quanto aos procedimentos de segurança, saúde ocupacional, operação dos equipamentos, prevenção de acidentes e resposta a ocorrências ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A contratada será responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de proteção coletiva necessários à execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

5.8.1.11. Controle, fiscalização e rastreabilidade

Pág. 231

A execução deverá permitir o controle integral dos resíduos transportados e recebidos, assegurando à Administração condições de fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços.

A contratada deverá manter sistema de registros operacionais contendo, no mínimo, informações sobre origem, data, veículo, peso transportado, unidade destinatária, comprovante de recebimento e demais documentos necessários à rastreabilidade.

A fiscalização municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios, tickets de pesagem, registros fotográficos, comprovantes de recebimento, licenças ambientais, documentos de transporte e demais informações necessárias à verificação da regularidade da execução.

Os pagamentos somente deverão ocorrer com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e comprovados, conforme unidade de medição estabelecida no Projeto de Engenharia e no Termo de Referência.

5.8.1.12. Responsabilidades da contratada

A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, pela regularidade dos meios empregados, pela manutenção das licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigíveis, bem como pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, operacionais e técnicos decorrentes da contratação.

Também será responsável por danos causados ao meio ambiente, à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas e demais responsabilidades legais cabíveis.

Ao final do contrato, a contratada deverá promover a desmobilização dos equipamentos e a limpeza das áreas eventualmente utilizadas, quando aplicável, deixando-as livres de resíduos, materiais remanescentes ou estruturas provisórias vinculadas à execução.

5.9. REQUISITOS PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

5.9.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado —transporte e destinação final de resíduos sólidos, limpeza urbana, e tendo em vista os potenciais impactos ambientais decorrentes da atividade, bem como a necessidade de observância aos dispositivos legais e regulatórios vigentes, deverão ser exigidos dos licitantes, como condição para assinatura do contrato, os seguintes documentos e registros ambientais:

a). Registro ou inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, bem como da Certidão Negativa de Débitos perante o IBAMA. Tal exigência visa comprovar a regularidade ambiental da empresa e sua autorização para exercer atividades que, pela sua natureza, envolvem potencial poluidor ou utilização significativa de recursos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

b). Licença de Operação ou outra compatível, desde que válida emitida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMACE), conforme previsão na Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019. A exigência da Licença de Operação tem por finalidade assegurar que a empresa esteja previamente autorizada a desenvolver atividades com impacto ambiental direto, especialmente no que diz respeito à manipulação e transporte de resíduos sólidos urbanos.

c). Cadastro ativo no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, em conformidade com a Portaria MMA nº 280, de 2020, emitido por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR). O MTR é um instrumento obrigatório para controle da movimentação e destinação final dos resíduos, contribuindo para a rastreabilidade, transparência e controle ambiental da operação.

20.5. O licitante deverá disponibilizar, ainda informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos documentos já apresentados na fase de habilitação, como: atestados, inclusive contratos, notas técnicas junto ao CREA, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, notas fiscais, registros de responsabilidade técnica, endereço do contratante e local de execução dos serviços, em nome da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, como:

- a) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
- b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS Classe II;
- c) Plano de Monitoramento da Qualidade da Água;
- d) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- e) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO vigente;
- f) Plano de Atendimento a Emergências – PAE;
- g) Projeto Executivo acompanhado do respectivo Memorial Descritivo;
- h) Licença Ambiental válida do aterro sanitário a ser utilizado na destinação final dos resíduos sólidos urbanos, emitida pelo órgão ambiental competente;
- i) Termo de Compromisso Ambiental emitido pelo operador do aterro sanitário, assegurando o recebimento dos resíduos sólidos urbanos nas quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- j) Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA emitida pelo IBAMA;
- k) Comprovante de regularidade da empresa licitante e de seu responsável

Pág. 232

6 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A presente contratação NÃO possui previsão no PCA/2026 — Plano de Contratações Anual. Ressaltamos que há a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

7.1. A estimativa dos quantitativos foi definida com base no Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária, referentes ao objeto de transporte e recebimento/destinação final, em aterro sanitário licenciado, de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, Classe II, provenientes das áreas urbanas do Município de Antonina do Norte/CE.

7.2. O dimensionamento da disposição final considerou a população urbana estimada de 5.090 habitantes, geração média per capita de 0,70 kg/habitante/dia, período de 12 meses e média de 30 dias por mês, resultando no quantitativo anual estimado de 1.283,00 toneladas de RSU Classe II.

7.3. Para a etapa de transporte em estação de transbordo, o Projeto considerou o quantitativo de 1.283,00 toneladas e a Distância Média de Transporte – DMT de 100 km, resultando em 128.300,00 tkm para transporte com caminhão Roll-on/Roll-off de 15 toneladas em rodovia pavimentada. Também foi prevista a disponibilização de container de 36 m³ pelo período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
------	-----------	---------	---------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

1	Disposição final de resíduos sólidos Classe II urbanos em aterro sanitário licenciado	Tonelada	1.283,00
2	Transporte com caminhão Roll-on/Roll-off de 15 t em rodovia pavimentada	Tkm	128.300,00
3	Aluguel/disponibilização de container de 36 m ³	Mês	12

Os quantitativos possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, composição do orçamento, definição da demanda e julgamento das propostas. A medição e o pagamento deverão observar os serviços efetivamente executados e comprovados, especialmente por meio de registros operacionais, tickets de pesagem, comprovantes de recebimento no aterro sanitário licenciado e demais documentos de controle e rastreabilidade previstos no Termo de Referência/Projeto básico.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
 Comissão de Licitação

233

8 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO / PREÇOS REFERENCIAIS: Pag.

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base no **Projeto de Engenharia**, na **Memória de Cálculo**, na **Planilha Orçamentária** e nas composições de custos que integram o processo, considerando as especificidades do objeto: **transporte e recebimento/destinação final, em aterro sanitário licenciado, de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, Classe II, provenientes das áreas urbanas do Município de Antonina do Norte/CE.**

Em razão das particularidades técnicas e operacionais do objeto, especialmente quanto à necessidade de unidade de destinação final ambientalmente licenciada, transporte em estação de transbordo, disponibilização de container e medição por quantitativos específicos, a estimativa foi estruturada a partir dos elementos técnicos do projeto, com utilização de referências oficiais e cotações de mercado, conforme aplicável a cada parcela.

A Planilha Orçamentária considerou os seguintes itens principais:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM IVA	COM IVA	SEM IVA	COM IVA
1		DISPOSIÇÃO FINAL							
1.1	0401	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO		TON	1.283,00	R\$ 149,52	R\$ 181,30	R\$ 191.720,16	R\$ 232.710,91
2		TRANSPORTE EM ESTATION DE TRANSBORDO							
2.1	0401	Transporte com caminhão Roll-off/Roll-off de 15 t - rodovia pavimentada	DORÉ MOVO	km	128.300,00	R\$ 6,74	R\$ 8,00	R\$ 862.462,00	R\$ 1.026.800,00
2.2	0401	Aluguel de container - 36 m ³	FORDE	mes	12,00	R\$ 850,00	R\$ 1.020,00	R\$ 10.200,00	R\$ 12.240,00
								VALOR TOTAL	R\$ 334.805,05

Trezentos e Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Cinco reais e Cinco centavos

A pesquisa de preços foi complementada por solicitações encaminhadas a potenciais fornecedores do ramo pertinente, especialmente empresas com atuação em recebimento, tratamento, disposição final e/ou manejo de resíduos sólidos urbanos Classe II, selecionadas com base em consultas ao cadastro de fornecedores, registros municipais e informações disponíveis em fontes públicas, inclusive portais de transparência de municípios do Estado do Ceará, quando aplicável.

As cotações obtidas foram utilizadas como subsídio para aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado, notadamente quanto ao item de recebimento/destinação final em aterro sanitário licenciado, considerando a realidade regional, a disponibilidade de operadores ambientais aptos e a necessidade de observância das licenças e autorizações ambientais pertinentes.

Dessa forma, o valor estimado global da contratação é de **R\$ 334.805,05 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e cinco centavos)**, conforme Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, composições de custos, cotações de mercado e demais documentos técnicos anexos ao processo.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.1. A solução proposta para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARÁ**, continuidade e melhoria dos serviços de transporte e recebimento/destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) no município de Antonina do Norte envolve a contratação de uma empresa especializada, sugerindo-se a modalidade de **Pregão Eletrônico**. Este modelo de contratação foi sugerido considerando a necessidade de garantir a eficiência, a qualidade dos serviços prestados e a transparência no processo de seleção.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE

Comissão de Licitação

Pág.

234

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Sendo o **transporte e recebimento/destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, Classe II, em aterro sanitário licenciado** uma necessidade pública essencial e contínua, foram analisadas as alternativas de mercado capazes de atender ao Município de Antonina do Norte/CE de forma técnica, regular, ambientalmente adequada e economicamente vantajosa.

Verificou-se que a execução direta pelo Município não se mostra, em princípio, a solução mais adequada, uma vez que exigiria estrutura operacional própria suficiente, incluindo veículos compatíveis com a operação em estação de transbordo, container, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, controle operacional, gestão de riscos ambientais, capacidade de contingência e articulação com unidade de destinação final ambientalmente licenciada. Sem a demonstração objetiva da existência dessa estrutura e de sua vantajosidade econômica, a internalização da execução poderia gerar maiores custos administrativos e operacionais, além de ampliar os riscos de descontinuidade do serviço.

Também foi considerada a possibilidade de contratação segregada das etapas de transporte/transbordo e de recebimento/destinação final. Embora tal alternativa possa permitir a participação de empresas especializadas em parcelas específicas do objeto, ela exige maior coordenação administrativa entre contratos interdependentes e amplia riscos de interface, especialmente quanto à compatibilização de horários, controle de pesagem, disponibilidade da unidade receptora, divergência de quantitativos, responsabilidade por atrasos e continuidade do fluxo operacional.

Diante disso, a solução mais adequada consiste na **contratação conjunta dos serviços de transporte em estação de transbordo e recebimento/destinação final em aterro sanitário licenciado**, conforme previsto no Projeto de Engenharia. Essa modelagem permite que a execução compreenda, de forma coordenada, a disponibilização de container de 36 m³, o transporte dos resíduos por caminhão Roll-on/Roll-off de 15 toneladas em rodovia pavimentada e o efetivo recebimento/disposição final dos RSU Classe II em unidade ambientalmente licenciada.

A escolha da contratação conjunta justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos e econômicos:

- Integração operacional das etapas:** o transporte dos resíduos somente atinge sua finalidade quando há efetivo recebimento em aterro sanitário licenciado, sendo tecnicamente recomendável que as etapas de transbordo, transporte, pesagem, recebimento e destinação final sejam coordenadas de forma integrada.
- Redução de riscos de descontinuidade:** a centralização da responsabilidade operacional reduz a possibilidade de paralisações decorrentes da falta de articulação entre transportador e unidade de destino, preservando a regularidade do fluxo de resíduos gerados nas áreas urbanas do Município.
- Maior controle e rastreabilidade:** a solução favorece a correlação entre os resíduos transportados, pesados, recebidos e faturados, mediante registros operacionais, tickets de pesagem, comprovantes de recebimento e demais documentos exigidos pela fiscalização.
- Regularidade ambiental:** a contratação exige que os resíduos sejam encaminhados exclusivamente a aterro sanitário devidamente licenciado, reduzindo riscos de disposição irregular e assegurando conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

e) **Eficiência econômica:** a contratação por preço unitário permite que a Administração pague pelos serviços efetivamente executados e comprovados, considerando as unidades previstas no Projeto de Engenharia, especialmente tonelada destinada, tkm transportado e mês de disponibilização do container.

f) **Responsabilização objetiva da contratada:** a execução conjunta reduz a fragmentação de responsabilidades e permite atribuir à contratada a obrigação de manter os meios operacionais, ambientais, técnicos e logísticos necessários à execução regular do objeto.

Pág. 235

Pelos fundamentos acima, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **transporte e recebimento/destinação final, em aterro sanitário licenciado, de RSU Classe II**, com vistas ao atendimento das necessidades das áreas urbanas do Município de Antonina do Norte/CE, garantindo continuidade operacional, controle técnico, segurança ambiental, eficiência na fiscalização e adequada proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Os serviços objeto da contratação serão executados mediante regime de execução indireta, por **empreitada por preço unitário**, considerando que os quantitativos são estimados e a medição deverá observar as unidades efetivamente executadas e comprovadas, conforme Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária.

O objeto compreende, em síntese:

TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, CLASSE II

- disposição final de resíduos sólidos Classe II urbanos em aterro sanitário licenciado;
- transporte dos resíduos em estação de transbordo, com caminhão Roll-on/Roll-off de 15 toneladas, em rodovia pavimentada;
- disponibilização de container de 36 m³ para armazenamento temporário e apoio à operação de transbordo;
- controle operacional, pesagem, registros de recebimento e rastreabilidade dos quantitativos transportados e destinados;
- manutenção da regularidade ambiental da unidade de destinação final durante toda a execução contratual.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Diante do valor estimado obtido a partir do Projeto de Engenharia, da Planilha Orçamentária, das composições de custos e das demais peças técnicas constantes dos autos, verifica-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa é a realização de **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARÁ**.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se porque o objeto, embora classificado como **serviço comum de engenharia**, possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Projeto de Engenharia e no Termo de Referência, tais como quantitativos estimados, unidade de medição, especificações de transporte, uso de container, requisitos da unidade de destinação final, regularidade ambiental, critérios de controle, pesagem, rastreabilidade, medição e pagamento.

Trata-se, portanto, de serviço comum de engenharia, pois as condições de execução podem ser previamente especificadas de forma clara e mensurável, não havendo necessidade de metodologia singular, solução técnica altamente heterogênea ou julgamento por critérios predominantemente técnicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE

Comissão de Licitação

Pág. 236

A contratação será orientada por parâmetros objetivos de execução, controle e resultado, permitindo competição entre empresas do ramo pertinente.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Administração pretende selecionar a proposta que represente o menor dispêndio, desde que atendidos integralmente os parâmetros mínimos de qualidade, regularidade ambiental, capacidade técnica e condições de execução definidos no edital e em seus anexos.

Considerando a natureza do objeto e a composição da planilha, recomenda-se que o julgamento observe o **menor preço global**, preservada a execução em regime de **empreitada por preço unitário**, de modo que a proposta seja avaliada pelo valor total da solução, enquanto a medição e o pagamento ocorram conforme os quantitativos efetivamente executados e comprovados em cada item.

Desse modo, a Administração deverá realizar certame na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço**, para contratação de serviço comum de engenharia, assegurando ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento integral da necessidade pública relacionada ao transporte, recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Antonina do Norte/CE.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão atender ao princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. De acordo com o § 1º do referido artigo, ao aplicar este princípio, devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de gerir múltiplos contratos em comparação com as vantagens de redução de custos pela divisão do objeto em itens, bem como o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

Diante disso, conclui-se que o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação. Optar por uma única empresa que atenda às demandas da administração para o lote, e que esteja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço, é a melhor alternativa para evitar prejuízos ao conjunto da solução e a perda de economia de escala. Além disso, a contratação de mais de uma empresa poderia gerar uma série de transtornos relacionados à eventual responsabilização por sinistros.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como resultado principal assegurar ao Município de Antonina do Norte/CE uma solução contínua, regular e ambientalmente adequada para o transporte e recebimento/destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, Classe II, mediante encaminhamento a aterro sanitário devidamente licenciado, conforme diretrizes técnicas estabelecidas no Projeto de Engenharia. Assim, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- assegurar solução contínua, regular e ambientalmente adequada para o transporte e recebimento/destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, Classe II, gerados nas áreas urbanas do Município de Antonina do Norte/CE;
- garantir que os resíduos sejam encaminhados exclusivamente a aterro sanitário devidamente licenciado e tecnicamente apto, evitando disposição irregular ou ambientalmente inadequada;
- melhorar a gestão municipal dos resíduos sólidos urbanos, com maior controle sobre o fluxo de transporte, recebimento, pesagem e destinação final;
- reduzir riscos de acúmulo de resíduos, interrupções operacionais e falhas na etapa de destinação final, preservando a regularidade dos serviços públicos relacionados à limpeza urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- e) prevenir impactos sanitários e ambientais decorrentes do manejo inadequado dos resíduos, tais como proliferação de vetores, geração de odores, dispersão de materiais, contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- f) fortalecer a proteção à saúde pública, à salubridade dos espaços urbanos, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;
- g) proporcionar maior rastreabilidade da execução contratual, mediante registros operacionais, comprovantes de recebimento, tickets de pesagem e demais documentos de controle;
- h) permitir à Administração verificar a correspondência entre os serviços efetivamente executados, medidos e faturados, reduzindo riscos de pagamentos indevidos ou inconsistências na medição;
- i) centralizar a responsabilidade pela execução dos serviços na contratada, favorecendo a fiscalização, a adoção de medidas corretivas e a identificação de eventuais falhas operacionais;
- j) promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante remuneração vinculada aos serviços efetivamente prestados e comprovados;
- k) contribuir para o cumprimento das diretrizes ambientais aplicáveis à gestão integrada dos resíduos sólidos, especialmente quanto à destinação final ambientalmente adequada;
- l) assegurar maior previsibilidade operacional ao Município, com redução de riscos de descontinuidade e melhoria da capacidade administrativa de acompanhamento e controle da execução.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Pág. 237

Com o objetivo de assegurar a adequada implementação da solução proposta e a prestação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARÁ**, foram identificadas algumas providências administrativas que deverão ser adotadas previamente à celebração do contrato. Tais medidas possuem caráter preparatório e visam mitigar riscos operacionais, garantir a correta fiscalização contratual e assegurar que os bens a serem adquiridos possam ser utilizados de forma eficiente e segura.

Durante a fase preparatória da contratação, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências fundamentais, com o objetivo de garantir a legalidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Essa fase é essencial para o adequado planejamento da contratação, sendo etapa obrigatória nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Inicialmente, será realizada a **identificação da necessidade da contratação**, com base na demanda apresentada por todas as secretarias municipais. Essa necessidade deverá ser formalmente registrada e devidamente justificada.

Em seguida, será elaborado o **estudo técnico preliminar (ETP)**, instrumento que servirá de base para a decisão administrativa e que deverá conter, entre outros elementos, a descrição da necessidade a ser atendida, os requisitos mínimos do objeto, a justificativa da contratação, a análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda, a estimativa do custo total da contratação e a demonstração de sua viabilidade. O ETP deverá ainda considerar aspectos relacionados à economicidade, eficiência e sustentabilidade da contratação.

Com base nas conclusões do ETP será elaborado o **termo de referência** considerando o Projeto de Engenharia, contendo a descrição detalhada dos serviços, as especificações do transporte, do container e da unidade de destinação final, a DMT de referência, critérios de medição, pesagem e rastreabilidade, bem como os critérios de julgamento, as exigências de habilitação e os demais elementos necessários para orientar a elaboração do edital e a execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Outra providência indispensável durante a fase preparatória é a **pesquisa de preços**, que deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de estimar corretamente o valor da contratação. Essa pesquisa poderá considerar contratações anteriores da Administração, valores registrados em sistemas oficiais (como o Painel de Preços do governo federal), consultas ao mercado e outras fontes idôneas, com o objetivo de garantir uma referência realista e atualizada dos custos envolvidos.

Pág.

238

Também deverá ser realizada a **análise de riscos da contratação**, identificando possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual, como o fornecimento de produtos com qualidade inferior à especificada, atrasos na entrega ou variações de preços no mercado.

Durante a fase preparatória, a Administração deverá ainda verificar a **existência de previsão orçamentária compatível com o valor estimado da contratação**, assegurando que haja dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual e que o procedimento se insira no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o art. 150, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, todos os documentos produzidos na fase preparatória deverão ser devidamente registrados e integrados ao processo administrativo eletrônico ou físico da contratação, garantindo-se a devida **publicidade e rastreabilidade dos atos**, conforme exigido pelos princípios da transparência e da motivação.

Essas providências, adotadas de forma diligente e estruturada durante a fase preparatória, são indispensáveis para garantir a adequada definição do objeto, a regularidade do processo licitatório e o sucesso na execução do futuro contrato.

Antes da celebração do contrato administrativo decorrente da licitação visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARÁ**, a Administração deverá adotar uma série de providências prévias, de caráter técnico, jurídico e orçamentário, com o objetivo de assegurar a legalidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação.

A primeira providência consiste na verificação da **regularidade da documentação da empresa vencedora**, especialmente no que se refere ao atendimento integral das exigências de habilitação definidas no edital, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto e situação jurídico-econômica da licitante. Esta etapa é indispensável para comprovar a aptidão da empresa para fornecer produtos com as especificações e exigências de qualidade definidas pela Administração.

Em seguida, deverá ser feita a **análise detalhada da proposta vencedora**, com a conferência da compatibilidade entre os preços ofertados e os valores de referência definidos na pesquisa de mercado realizada na fase de planejamento da contratação. Essa análise é essencial para garantir a **vantajosidade da contratação** nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e para assegurar que os materiais a serem adquiridos atendam integralmente às exigências técnicas e de desempenho especificadas no termo de referência.

A Administração deverá, também, providenciar a **elaboração da minuta contratual definitiva**, com base no modelo previamente aprovado no edital, submetendo-a à análise e aprovação da assessoria jurídica do Município. Essa análise prévia tem por finalidade verificar a legalidade do instrumento contratual, a conformidade com o edital, o atendimento às exigências da legislação vigente e a regularidade de todos os atos anteriores à formalização do contrato, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Adicionalmente, antes da assinatura contratual, a Administração deverá exigir da empresa contratada a ~~apresentação de documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habitação,~~ bem como, se previsto no edital, a ~~prestação de garantia contratual,~~ nos moldes do art. 30 da Nova Lei de Licitações. Poderá ainda ser requerida declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. 239

Por fim, a Administração deverá **designar formalmente o fiscal do contrato**, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especificando suas atribuições quanto à verificação da conformidade dos materiais entregues, controle dos prazos de fornecimento, acompanhamento da execução contratual e elaboração de relatórios que subsidiem eventuais medidas corretivas ou sanções.

14. SUSTENTABILIDADE - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARÁ, embora tenha por finalidade assegurar solução ambientalmente adequada ao manejo dos resíduos gerados nas áreas urbanas do Município de Antonina do Norte/CE, pode gerar impactos ambientais e operacionais associados às etapas de transbordo, acondicionamento temporário, transporte rodoviário, recebimento, descarga e disposição final.

O Projeto de Engenharia prevê a execução dos serviços mediante disponibilização de container, transporte em estação de transbordo e disposição final em aterro sanitário licenciado, devendo a contratada garantir regularidade ambiental, controle operacional, segurança, rastreabilidade e adequada destinação dos resíduos.

Assim, identificam-se os seguintes impactos potenciais e respectivas medidas de mitigação:

IMPACTO AMBIENTAL POTENCIAL	DESCRIÇÃO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO / CONTROLE
Disposição irregular de resíduos	Risco de encaminhamento dos RSU Classe II a locais não licenciados ou ambientalmente inadequados.	Exigir destinação exclusivamente em aterro sanitário licenciado; manter licenças ambientais válidas; comprovar o recebimento dos resíduos por meio de documentos, registros e tickets de pesagem.
Derramamento ou dispersão de resíduos durante o transporte	Possibilidade de queda, espalhamento ou perda de resíduos durante o deslocamento entre a estação de transbordo e o aterro sanitário.	Utilizar veículos adequados, em bom estado de conservação, com sistemas de contenção ou cobertura; proibir transporte com resíduos expostos; realizar recolhimento imediato de resíduos eventualmente dispersos.
Vazamento de líquidos percolados	Risco de escoamento de líquidos provenientes dos resíduos durante acondicionamento, transporte ou descarga.	Utilizar container e veículos em condições adequadas de estanqueidade e conservação; impedir circulação de veículos com vazamentos; adotar procedimentos de limpeza e higienização periódica.
Emissão de odores	Geração de odores desagradáveis decorrentes do armazenamento temporário, transporte ou disposição dos resíduos.	Manter frequência adequada de remoção dos resíduos; evitar permanência excessiva no ponto de transbordo; realizar higienização do container; assegurar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

		cobertura e compactação adequada no aterro sanitário.
Proliferação de vetores	Presença de insetos, roedores e outros vetores atraídos pelo acúmulo ou manejo inadequado dos resíduos.	Garantir transporte regular; evitar acúmulo de resíduos; manter container limpo e em boas condições; exigir que o aterro adote práticas de cobertura diária, controle de vetores e acesso restrito.
Emissões atmosféricas decorrentes do transporte	Emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa decorrentes da operação dos veículos.	Manter veículos com manutenção preventiva em dia; planejar rotas eficientes; evitar viagens desnecessárias; exigir regularidade documental e condições adequadas de funcionamento da frota.
Geração de ruídos	Ruídos provenientes da movimentação de container, operação de caminhão Roll-on/Roll-off, carga, descarga e tráfego de veículos.	Executar operações em horários compatíveis; manter equipamentos em bom estado; orientar operadores quanto às práticas seguras e eficientes de movimentação.
Contaminação do solo e dos recursos hídricos	Possibilidade de contaminação decorrente de disposição inadequada, vazamento de chorume ou deficiência no aterro sanitário.	Exigir aterro licenciado, com sistema de impermeabilização, drenagem e tratamento de líquidos percolados, controle de gases, drenagem pluvial e demais estruturas ambientais exigidas no licenciamento.
Risco de incêndios ou queimadas	Possibilidade de ignição de resíduos em razão de disposição inadequada, presença de materiais incompatíveis ou manejo incorreto.	Proibir queima de resíduos; exigir controle operacional do aterro; realizar cobertura adequada dos resíduos; comunicar inconformidades e adotar plano de resposta a ocorrências.
Recebimento de resíduos incompatíveis	Risco de mistura ou recebimento de resíduos não abrangidos pelo objeto, especialmente resíduos perigosos ou de natureza diversa.	Realizar controle visual e operacional das cargas; registrar inconformidades; comunicar imediatamente à fiscalização municipal; vedar o recebimento de resíduos incompatíveis com a licença do aterro.
Falhas de rastreabilidade	Ausência de comprovação do fluxo dos resíduos, dificultando a fiscalização e o controle ambiental.	Exigir registros de viagem, origem da carga, identificação do veículo, ticket de pesagem, comprovante de recebimento e demais documentos de controle; utilizar MTR ou sistema equivalente quando legalmente aplicável.

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas ambientais, sanitárias, de trânsito e de segurança do trabalho aplicáveis, mantendo os veículos, equipamentos, container e unidade de destinação final em condições adequadas de operação durante toda a vigência contratual.

Deverá, ainda, adotar medidas preventivas e corretivas sempre que houver ocorrência capaz de gerar impacto ambiental, incluindo recolhimento de resíduos dispersos, limpeza das áreas afetadas, comunicação à fiscalização municipal e adoção de providências para evitar reincidência.

Dessa forma, a contratação, quando executada com observância das medidas de controle indicadas, tende a produzir impacto ambiental positivo para o Município, ao substituir ou prevenir práticas inadequadas de disposição de resíduos, assegurar o encaminhamento dos RSU Classe II a aterro sanitário licenciado, melhorar a rastreabilidade da destinação final e reduzir riscos à saúde pública, ao solo, aos recursos hídricos e à qualidade ambiental urbana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Justificativa da Viabilidade:

Declaramos, com base neste estudo, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada ao município de Antonina do Norte.

15.1.1. Sua viabilidade se configura, dentre os motivos expostos anteriormente, pelo fato dos serviços pleiteados terem as mesmas características do que necessita o município.

15.1.2. Estes demandantes e equipe de planejamento declaram viável esta contratação.

15.2. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 241



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.01.28.69A-01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.07.01-PE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pag. 242

ANEXO III

JUSTIFICATIVA - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DE ENGENHARIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARÁ.

Fundamentação Legal: Art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e/c art. Art. 17, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº. 240101 de 24 de janeiro de 2023.

MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO ENGENHARIA COMO COMUM OU ESPECIAL

Entende-se que o momento da classificação da obra ou serviço de engenharia como comum ou especial deve ocorrer durante o planejamento da contratação, ocasião em que será juntada a adequada motivação, materializada nos estudos técnicos preliminares. (~~Nota Técnica IBR~~ 001/2021, pág. 18 – IBRAOP)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do ~~caput~~ deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

No entendimento do TCU, "a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico" (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág.

243

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Portanto, o foco da definição de serviço comum são as "características padronizadas", nesse sentido entendemos que os serviços de TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II podem ser considerados SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, uma vez que objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação previstos no Projeto Básico.

JUSTIFICATIVA PARA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELO PROJETO BÁSICO:

Em se tratando de licitação de obra ou serviços de engenharia, seja ela comum ou especial, não se admite sua licitação baseada em termo de referência, uma vez que tal documento é apto apenas para embasar certames licitatórios para a contratação de bens e serviços.

A contratação de serviços de engenharia admite a utilização **tanto de projeto básico quanto de termo de referência**, uma vez que os aludidos instrumentos de planejamento se prestam de forma concorrente para a contratação de serviços. (Nota Técnica IBR 001/2021, pág. 19 – IBRAOP).

Nesse sentido entendemos que a melhor adoção para o objeto em epígrafe será a utilização do Projeto Básico, na forma prevista no art. 18, § 3º da Lei 14.133/21, que prevê que "em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência OU em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Sendo assim o Projeto Básico elaborado pelo setor de engenharia do município possui o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, não sendo necessário sua complementação a partir de Termo de Referência.

Antonina do Norte/CE, em 28 de junho de 2026.

SETOR DE ENGENHARIA:

EMERSON PATRICK
ALVES
MARTINS:04453251351


Assinado digitalmente por EMERSON PATRICK ALVES MARTINS
CPF: 04453251351
Certificado: EMERSON PATRICK ALVES MARTINS
Emissão: 28/06/2026 14:00:00
Validade: 28/06/2026 14:00:00
Assinatura: 04453251351
Tipo: PDF Publicação: 2026.2.2

Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

245

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.01.28.69A-01^{Pág.}
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.07.01-PE

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO/DE ENGENHARIA

12



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CUIDANDO DA NOSSA CENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

Projeto de Engenharia

OBJETO: TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CEARÁ

ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
MAIO DE 2026



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO

Prefeitura de Antonina do Norte 0630200813170

Comissão de Licitação

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Pág. 247 INICIAL

1. Responsável Técnico

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, MIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ESPEC. EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS, ESPEC. EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS**

RNP: 0615289819

Registro: 321456CE

Empresa contratada: **ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA EPP**

Registro: 0010495247-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**

CPF/CNPJ: 07.594.500/0001-48

RUA: **PREFEITURA**

Nº: **5/Nº**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **ANTONINA DO NORTE**

UF: **CE**

CEP: **63570000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 5.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS ÁREAS URBANAS

Nº: **5/Nº**

Complemento:

Bairro: **ZONA URBANA**

Cidade: **ANTONINA DO NORTE**

UF: **CE**

CEP: **63570000**

Data de início: **02/01/2026**

Previsão de término: **31/12/2026**

Coordenadas Geográficas: **-6.774092, -39.984815**

Finalidade: **Saneamento básico**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**

CPF/CNPJ: 07.594.500/0001-48

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

Quantidade

Unidade

1,00

un

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.8 - ATERRO SANITÁRIO

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.8 - ATERRO SANITÁRIO

1,00

un

67 - Levantamento > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #3.4.5.1.1 - URBANO

1,00

un

16 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

Quantidade

Unidade

1,00

un

60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.8 - ATERRO SANITÁRIO

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PROVENIENTES DAS ÁREAS URBANAS DE TODO O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARÁ.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.

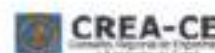
A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.star.com.br/publico/>, com a chave: 62825
Impresso em: 02/02/2026 às 05:25:58 por: , ip: 181.5.210.88

www.crea-ce.org.br

telecrea@crea-ce.org.br

Tel: (85) 3453-5800

Fax: (85) 3453-5804



[Handwritten signature]



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO

Nº **CE20261813170**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Prefeitura de Antonina do Norte - CE

Comissão de Licitação
INICIAL

Pág.

248

7. Entidade de Classe
NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

____ de ____ de ____
Local data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS

RNP: 0013200019

Data: 02/02/2026 05:25:59

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS - CPF: 044.832.813-81

MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE - CNPJ: 07.554.535/0001-48

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea

10. Valor

Valor da ART: R\$ 108,39 Registrada em: 30/01/2026 Valor pago: R\$ 108,39 Nosso Número: 8218567447

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.atac.com.br/publico/> com a chave: 5Zaz5
Impresso em: 02/02/2026 às 05:25:59 por: ip: 191.5.210.89

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

telecrea@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



[Handwritten signature]

**NOTA TÉCNICA
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Pág.

249

REFERÊNCIA: RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARÁ.

Esta presente nota técnica apresenta, baseada no projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo, as parcelas de maior relevância para execução da obra, levando em consideração a importância técnica e financeira de tais serviços para a devida execução da referida obra.

A comprovação de aptidão referida, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

Capacitação técnico-profissional e técnico-operacional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Parcela de maior relevância:

Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

Parcela de maior relevância de cunho técnico-profissional:

- **DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.**

Capacitação técnico-operacional: para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados, cujas parcelas de maior relevância técnica e valores significativos tenham sido as abaixo relacionadas.



Parcela de maior relevância de cunho técnico-operacional:

ITEM	SERVIÇO	UND.	QTD. EM PROJETO	PERCENTUAL EXIGIDO	QTD. EXIGIDA
a)	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.	TON	1.283,00	50 %	641,50

Com base no que foi apresentado, aguarda-se aprovação desta nota técnica.

EMERSON PATRICK
ALVES

MARTINS: 04453251351

Emerson Patrick Alves Martins

Engenheiro Civil - CREA/CE 321456-D

RNP 061528981-9



 ANTONINA DO NORTE	MEMORIAL DESCRITIVO	
	OBJETO: TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARÁ	DATA: 30/01/2025 BDI: 15,00% VERBA: ☐ MOEDA: ☒ SEL: ☐ ORSE: ☐ COMPRADO COM PRODUÇÃO: ☐ RECUPERA: ☐ RECON: ☐ RECON: ☐
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE	Prefeitura de Antonina do Norte - CE Comissão de Licitação Pág. 251	

1. DISPOSIÇÃO FINAL

O presente Memorial Descritivo tem como finalidade estabelecer, de forma técnica e pormenorizada, as diretrizes operacionais, as exigências normativas e os procedimentos a serem seguidos para a execução dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos – Classe II gerados nas áreas urbanas do município de Antonina do Norte. O objeto do contrato limita-se à etapa final do manejo dos resíduos, compreendendo seu recebimento no aterro sanitário licenciado e sua disposição ambientalmente adequada.

A execução contratual deverá respeitar integralmente as normas vigentes da ABNT, as diretrizes dos órgãos ambientais reguladores, as recomendações técnicas de engenharia sanitária e os dispositivos legais aplicáveis à gestão de resíduos sólidos no Brasil. A empresa contratada deve assegurar que todas as atividades no âmbito do aterro sanitário sejam realizadas com responsabilidade técnica, ambiental e social, de forma a evitar impactos negativos sobre o meio ambiente e a saúde pública.

1.1. CASL DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO (TON)

Com base em dados populacionais atualizados do Censo IBGE de 2022, a população urbana estimada de Antonina do Norte é de 5.090 habitantes. Considerando uma produção per capita de 0,70 kg/habitante/dia, tem-se uma geração média de aproximadamente, ao longo de 12 meses, com base em uma média de 30 dias por mês, de 1.283,00 toneladas/ano.

A contratada deverá dispor de um aterro sanitário devidamente licenciado, operando em conformidade com os parâmetros ambientais exigidos e capaz de receber, manusear e dispor corretamente o volume contratado de resíduos. Este aterro deverá estar estruturado com as seguintes instalações mínimas: sistema de impermeabilização do solo (evitando infiltrações), sistema de drenagem e tratamento de chorume (líquidos percolados), sistema de captação e controle de gases gerados pela decomposição dos resíduos, rede de drenagem pluvial dimensionada para evitar erosões, barreiras físicas contra vetores, controle de odores e acesso restrito às áreas operacionais.

Os resíduos, uma vez recebidos no local de disposição final, deverão ser imediatamente alocados nas células ativas do aterro, observando-se o correto espalhamento, a compactação técnica com equipamentos apropriados e a cobertura diária com material inerte adequado, como solo argiloso ou outro material autorizado pelos órgãos ambientais. Tal prática visa a minimizar odores, proliferação de vetores e o risco de incêndios, além de facilitar a estabilidade estrutural do aterro.

A empresa contratada será inteiramente responsável pela gestão operacional do recebimento e da disposição final dos resíduos, devendo manter um sistema de controle e registro diário das atividades realizadas. Este controle deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: data de recebimento, volume recebido, origem dos resíduos, identificação de eventuais inconformidades (presença de resíduos incompatíveis), procedimentos de correção adotados, medidas de mitigação ambiental e registros fotográficos se necessário. Os dados devem ser disponibilizados à fiscalização municipal sempre que solicitados.

Durante toda a vigência contratual, que será de 12 (doze) meses, a contratada deverá manter as instalações em perfeito funcionamento e garantir a execução dos serviços conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, com medições mensais proporcionais ao volume efetivamente recebido e disposto.

A fiscalização da execução do contrato será realizada pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, através de profissionais legalmente habilitados, que terão livre acesso às dependências do aterro, aos registros operacionais e ao controle técnico das atividades. A fiscalização poderá exigir ajustes operacionais, correções de não conformidades, melhorias técnicas e, se necessário, a paralisação das atividades em caso de risco iminente à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

Ao término do contrato, a contratada deverá realizar uma operação de limpeza e desmobilização, assegurando que todas as áreas utilizadas estejam livres de resíduos não dispostos, equipamentos não fixos, estruturas provisórias e quaisquer materiais remanescentes. Será emitido um Termo de Recebimento Provisório após vistoria final, indicando eventuais pendências. Após sanadas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, encerrando formalmente a execução contratual.

Todas as responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e técnicas referentes à execução dos serviços contratados recaem exclusivamente sobre a empresa contratada, inclusive em relação a

MEMORIAL DESCRITIVO																				
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE	OBJETO:	TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARÁ	DATA: 30/01/2028	BDI: 15,00%																
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE	<table border="1"> <thead> <tr> <th>FORTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ORSE</td> <td>202603</td> <td>11:51%</td> <td>08,72%</td> </tr> <tr> <td>RODO RUVI</td> <td>202601 COM DESONERAÇÃO</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>PROCESTA</td> <td>PROCESTA</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	FORTE	VERSÃO	HORA	MES	ORSE	202603	11:51%	08,72%	RODO RUVI	202601 COM DESONERAÇÃO	-	-	PROCESTA	PROCESTA	-	-	
FORTE	VERSÃO	HORA	MES																	
ORSE	202603	11:51%	08,72%																	
RODO RUVI	202601 COM DESONERAÇÃO	-	-																	
PROCESTA	PROCESTA	-	-																	

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
 Comissão de Licitação
 Pág. 252

danos causados a terceiros ou ao meio ambiente. A contratada será igualmente responsável pela obtenção e manutenção de todas as licenças, alvarás e demais documentos legais necessários, bem como pelo custeio de todas as taxas, impostos, emolumentos e despesas operacionais associadas ao contrato.

2. TRANSPORTE EM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

Os serviços de transporte em estação de transbordo compreendem as atividades de acondicionamento temporário, armazenamento operacional, movimentação e transporte dos resíduos sólidos urbanos desde a estação de transbordo até o aterro sanitário licenciado.

Toda a operação deverá ser executada de forma a garantir eficiência logística, segurança operacional, proteção ambiental e conformidade com a legislação vigente.

Os equipamentos utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, manutenção preventiva atualizada, documentação regular e capacidade operacional compatível com a demanda do município.

Durante todas as etapas deverá ser evitado o derramamento de resíduos, emissão excessiva de odores, geração de material particulado e quaisquer impactos ambientais decorrentes da operação.

2.1. 5914479 Transporte com caminhão Roll-on/Roll-Off de 15 t - rodovia pavimentada (tkm)

Este serviço refere-se ao transporte dos resíduos sólidos urbanos acondicionados em contêineres metálicos apropriados, utilizando caminhões do tipo Roll-on/Roll-off com capacidade operacional compatível com os equipamentos empregados na estação de transbordo.

Os veículos deverão possuir perfeito estado de conservação, documentação regularizada, equipamentos de segurança obrigatórios e manutenção preventiva compatível com as exigências legais.

O sistema Roll-on/Roll-off deverá permitir carregamento, transporte e descarregamento dos contêineres de forma rápida, segura e eficiente, minimizando o tempo de operação e reduzindo riscos ocupacionais.

Os resíduos deverão ser transportados em recipientes fechados ou dotados de sistemas de cobertura que impeçam o espalhamento de materiais durante o deslocamento.

Durante o transporte deverão ser observadas todas as normas de trânsito, limites de velocidade, restrições de carga e procedimentos de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

Não será permitida a circulação de veículos com vazamento de líquidos percolados, resíduos expostos ou condições inadequadas de higiene.

Ao chegar ao aterro sanitário, os veículos deverão obedecer aos procedimentos de pesagem, identificação e descarregamento estabelecidos pelo operador da unidade de disposição final.

A contratada deverá manter registros operacionais contendo horários de saída e chegada, origem da carga, peso transportado e destino final dos resíduos, garantindo rastreabilidade integral do serviço prestado.

2.2. 104299 Aluguel de container - 36 M³ (mês)

Este serviço refere-se à disponibilização de contêiner metálico com capacidade volumétrica de 36 m³ destinado ao armazenamento temporário e transbordo dos resíduos sólidos urbanos coletados no município.

O contêiner deverá ser fabricado em aço estrutural de elevada resistência mecânica, compatível com sistemas Roll-on/Roll-off, apresentando perfeito estado de conservação e funcionamento.

A estrutura deverá possuir resistência adequada às operações de carregamento, descarregamento, içamento e transporte frequente, sem apresentar deformações excessivas, trincas ou danos estruturais.

As superfícies metálicas deverão receber tratamento anticorrosivo e pintura protetiva apropriada para ambientes sujeitos à exposição permanente às intempéries.

O equipamento deverá possuir sistema de contenção que minimize o escape de resíduos durante as operações de

MEMORIAL DESCRITIVO				
	OBJETO:	TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE B, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARÁ		
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE		
		DATA: 30/01/2025	BDI: 15,00%	
		FONTE: Prefeitura de Antonina do Norte - CE ORÇ: Comissão de Licitação ACRO NOV: 2350/01 COM D PROPRI: PROPRIA 0,00% 0,00%		
		Pág. 253		

carga e transporte.

Sempre que necessário, deverá ser realizada higienização periódica do contêiner, visando o controle sanitário, redução de odores e prevenção da proliferação de vetores.

A substituição de equipamentos danificados deverá ocorrer imediatamente, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços.

A contratada deverá garantir disponibilidade permanente do equipamento durante todo o período contratual, assegurando o correto funcionamento da estação de transbordo e a continuidade das operações de transporte e destinação final dos resíduos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Federal nº 14.026/2020, Resoluções CONAMA, normas da ABNT aplicáveis, legislações ambientais estaduais e municipais, bem como às exigências dos órgãos fiscalizadores.

A contratada será integralmente responsável pelos aspectos operacionais, ambientais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança relacionados à execução dos serviços, devendo garantir a continuidade operacional, a regularidade ambiental dos empreendimentos utilizados e a adequada destinação dos resíduos gerados pelo Município de Antonina do Norte durante toda a vigência contratual.

MEMÓRIAS DE CÁLCULO			
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	OBJETO:	TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CEARÁ	
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE	
		DATA: 30/01/2023	BDI: 15,00%
		FONTE: VERSÃO: HORA: MES:	
		CRSE: DATA: HORA: MES:	
		BOM NOVO: DATA: HORA: MES:	
		PRÓPRIA: DATA: HORA: MES:	

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

1. DISPOSIÇÃO FINAL

1.1. CASL DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO (TON)

		POPULAÇÃO	MÉDIA	MESES	DIAS	QTD
PRODUÇÃO LIXO POR DIA	POPULAÇÃO*MÉDIA* MESES*DIAS/1000	5.090.0000000 0	0,70000000	12,00000000	30,00000000	1.262,68
ARREDONDAMENTO	0,32	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,32
						1.283,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1.283,00

Observações:

Média de consumo diário de lixo em kg. População urbana atendida, baseada no censo IBGE de 2022.

2. TRANSPORTE EM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

2.1. 5914479 Transporte com caminhão Roll-on/Roll-Off de 15 t - rodovia pavimentada (tkm)

		PESO	DMT	QTD
TRANSPORTE DE MATERIAL	PESO*DMT	1.283,0000000 0	100,00000000	128.300,00
				128.300,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 128.300,00

Observações:

Média de consumo diário de lixo em kg. População urbana atendida, baseada no censo IBGE de 2022.

2.2. 104299 Aluguel de container - 36 M³ (mês)

		MESES	QTD
CONTAINER	MESES	12,00000000	12,00
			12,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 12,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



OBJETO: TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CEARÁ

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

DATA: 30/01/2026 BDI: 15,00%

FONTE: VEREJÃO 202603 111,51% 88,27%

ORSE: 202601 COM DESCONTABILIZAÇÃO 0,00%

PROPOSTA 0,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1		DISPOSIÇÃO FINAL							
1.1	CASL	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO		TON	1.263,00	R\$ 145,32	R\$ 167,35	R\$ 186.702,16	R\$ 214.710,05
2		TRANSPORTE EM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO							
2.1	80714479	Transporte com caminhão Roll-on/Roll-off de 15 t - rodovia pavimentada	SICRO NOVO	km	128.300,00	R\$ 0,74	R\$ 0,85	R\$ 94.942,00	R\$ 109.055,00
2.2	104299	Aluguel de container - 36 M³	ORSE	mês	12,00	R\$ 800,00	R\$ 620,00	R\$ 9.600,00	R\$ 11.040,00
VALOR TOTAL:								R\$ 334.805,05	

Trezentos e Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Cinco reais e Cinco centavos

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 255

[Assinatura]

RESUMO DO ORÇAMENTO					
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE GOV. DO CEARÁ	OBJETO:	TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARA	DATA : 30/01/2028		BDI : 15,00%
			FORTE	VERBAO	MORA
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE	OFIC	202903	111,51% 50,72%
			SORNOVO	202061 COM DESONERACAO	- -
			PROPRIA	PROPRIA	0,00% 0,00%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	DISPOSIÇÃO FINAL	R\$ 214.710,05	64,13%
2	TRANSPORTE EM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	R\$ 120.095,00	35,87%
VALOR TOTAL:		R\$ 334.805,05	100,00%

Trezentos e Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinco reais e 00/100 - CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pag. 256

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



OBJETO

CLIENTE

TRANSPORTE E REGERIMENTAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE)

DATA : 30/01/2026 BDI : 15.000%

VERBA : 20903 111.11% 88.77%

TIPO DE CONTRATO : 302601 COM DESONERAÇÃO 0.00% 0.00%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9
1	DISPOSIÇÃO FINAL	R\$ 214.710,05	R\$ 17.885,35	R\$ 17.885,35	R\$ 17.885,35	R\$ 17.885,35	R\$ 17.885,35	R\$ 17.885,35	R\$ 17.885,35	R\$ 17.885,35	R\$ 17.885,35
2	TRANSPORTE EM ESTÇÃO DE TRANSBORDO	R\$ 120.095,00	R\$ 10.003,91	R\$ 10.003,91	R\$ 10.003,91	R\$ 10.003,91	R\$ 10.003,91	R\$ 10.003,91	R\$ 10.003,91	R\$ 10.003,91	R\$ 10.003,91
		R\$ 334.805,05	R\$ 27.889,26	R\$ 27.889,26	R\$ 27.889,26	R\$ 27.889,26	R\$ 27.889,26	R\$ 27.889,26	R\$ 27.889,26	R\$ 27.889,26	R\$ 27.889,26
			R\$ 27.889,26	R\$ 55.778,52	R\$ 83.667,78	R\$ 111.557,04	R\$ 139.446,30	R\$ 167.335,56	R\$ 195.224,82	R\$ 223.114,08	R\$ 251.003,34

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	Total parcela
1	DISPOSIÇÃO FINAL	R\$ 214.710,05	R\$ 17.885,35	R\$ 17.885,35	R\$ 17.971,20	R\$ 214.710,05
2	TRANSPORTE EM ESTÇÃO DE TRANSBORDO	R\$ 120.095,00	R\$ 10.003,91	R\$ 10.003,91	R\$ 10.051,99	R\$ 120.095,00
		R\$ 334.805,05	R\$ 27.889,26	R\$ 27.889,26	R\$ 28.023,19	R\$ 334.805,05

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág.

257

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE GOVERNO MUNICIPAL	OBJETO:	TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARÁ	DATA: 30/01/2025	BDI: 15,00%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE	PONTE: VEREADOR CRUZ: Prefeitura de Antonina do Norte - CE DORO NOVA: 252501 COM DESPESAS PROPOSTA: PROPOSTA 3,67% 0,00% Comissão de Licitação	

Pág. 259

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	36,80%	36,80%
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,73%	0,00%
B2	Feriados	3,91%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%
B4	13º Salário	10,83%	8,30%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,60%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	9,50%	7,38%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
	TOTAL	45,39%	16,99%
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,85%	3,72%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	4,75%	3,84%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,08%	1,58%
C5	Indenização Adicional	0,41%	0,31%
	TOTAL	12,19%	9,35%
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INSS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	16,70%	6,25%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43%	0,33%
	TOTAL	17,13%	6,58%

A + B + C + D = 111,51% 69,72%

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE GOV. DO CEARÁ		RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS			
OBJETO:	TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARÁ	DATA: 30/01/2026		BDI: 10,00%	
CLIENTE:		FONTE	VERSÃO	HORA	US\$
		ORSE	202601	111,51%	80,72%
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE	PROPRIA	PROPRIA	0,00%	0,00%

1.1. CASL DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO (TON)

Cotação	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CASL	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	TON	1,00000000	R\$ 145,52	R\$ 145,52
TOTAL Cotação					R\$ 145,52

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. _____

260

TOTAL SIMPLES: 145,52

ENCARGOS INCLUIDOS: 0,00

VALOR BDI (10,00%): 21,83

TOTAL GERAL: 167,35

2.1. 5814479 Transporte com caminhão Roll-on/Roll-Off de 15 t - rodovia pavimentada (tkm)

EQUIPAMENTOS	QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
		PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9592	Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 158 kW	1,00000	0,00000	R\$ 287,2208	R\$ 91,4381	R\$ 287,2208

TOTAL EQUIPAMENTOS: R\$ 287,2208

Custo Horário da Execução: R\$ 287,2208

Produção da Equipe: 388,56000

Custo Unitário da Execução: R\$ 0,7382

Custo Direto Total: R\$ 0,7382

TOTAL SIMPLES: 0,74

ENCARGOS INCLUIDOS: 0,00

VALOR BDI (10,00%): 0,11

TOTAL GERAL: 0,85

2.2. 104299 Aluguel de container - 36 M³ (mês)

Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
104299	Aluguel de container - Almoarifado sem banheiro - 6,00 x 2,40m	ORSE	mês	1,00000000	R\$ 800,00

TOTAL Serviço: R\$ 800,00

TOTAL SIMPLES: 800,00

ENCARGOS INCLUIDOS: 0,00

VALOR BDI (10,00%): 120,00

TOTAL GERAL: 920,00

[Assinatura]

COTAÇÃO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE.

OBJETO: O objeto da presente licitação é o FABA O RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE LICENCIADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD (PARA 12 MESES)	VAL. UNIT	VALOR
1	Contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II do município de Antonina do Norte-CE aterro sanitário licenciado.	TONELADA	1283	R\$ 140,50	R\$ 180.261,50
				cento e quarenta reais e cinquenta centavos	cento e oitenta mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 180.261,50

cento e oitenta mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos

VALOR TOTAL DA cotação: R\$ 180.261,50 (cento e oitenta mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)

Prazo de Validade da Proposta de 05 (cinco) dias.

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Informamos que os preços ofertados são firmes e levemente ajustáveis durante o prazo e validade desta proposta e que estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Comprometemo-nos, caso vencedor, executar os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativas fornecidas pelo Município de ANTONINA DO NORTE-CE, pelos preços unitários e nos prazos constantes desta Proposta de Preços.

PROPONENTE: CARIRI COLETA DE RESÍDUOS LTDA

ENDEREÇO: SIT ESPÍRITO SANTO, S/N - ZONA RURAL - 63.155-000 - SALITRE-CE

CNPJ: 16.203.241/0001-85 - INSCRIÇÃO ESTADUAL - 06.216486-4 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 12221 - E-MAIL - CARIRICOLETA13@GMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL: CHRISTIAN AGUIAR MARTINS, brasileira, natural da cidade de Salvador - BA, nascida em 12/09/1973, solteira, empresário, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.942.164-40, documento de identidade RG nº 0545657822 SSP/BA, CRELA-BA N 36537, residente e domiciliado na Avenida Francisco Ademar de Andrade, nº 1520, Centro, Campos Sales - Ceará, CEP 63.150-000.

Salitre-Ce, 21 de Janeiro de 2020

CHRISTIAN AGUIAR
MARTINS:02294216440

Autorizada por forma digital por CHRISTIAN
AGUIAR MARTINS:02294216440
Data: 2020.01.21 12:58:40 -CE202

CHRISTIAN AGUIAR MARTINS
Sócio Administrador
Responsável Técnico
CPF: 022.942.164-40
Crea-BA Nº 065673063-0



CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS

JNB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 45.779.381/0001-97 Antonina do Norte - CE

Comissão de Licitação

COTAÇÃO DE PREÇO

Pág.

262

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura municipal de Antonina do Norte/CE.

Razão Social: J.N.B CONTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: CNPJ Nº 45.779.381/0001-97

Endereço: RUA ENGENHEIRO BARRETO, 584, PARANA, IGUATU-CE, CEP: 63500-565.

OBJETO: O objeto da presente Cotação é o PARA O RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE LICENCIADO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde Toneladas	Unidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	Contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II do município de Antonina do Norte-CE aterro sanitário licenciado.	1283	Tonelada	R\$ 150,80	R\$ 196.042,40

TOTAL GLOBAL R\$ 196.042,40 (cento e noventa e seis mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

Observações:

- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive relacionadas com:
 - Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
 - Carga, transporte, descarga e montagem;
 - Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

Iguatu-CE, 21 de janeiro de 2026.

JUSSIE NERES

BEZERRA:0613

5891308

Assinado eletronicamente em: 21/01/2026
Assinatura de: JUSSIE NERES BEZERRA
CPF: 061.358.913.08 e RG: 20078630945
Assinatura de: JUSSIE NERES BEZERRA
CPF: 061.358.913.08 e RG: 20078630945
Assinatura de: JUSSIE NERES BEZERRA
CPF: 061.358.913.08 e RG: 20078630945

Jussie Neres Bezerra

CPF: 061.358.913.08 e RG: 20078630945

Representante Legal

RUA: ENGENHEIRO BARRETO, 584 - PARANÁ - CEP: 63.500.565
IGUATU - CEARÁ - FONE: (88) 99611.9153



ARRAIS
RIBEIRO
CONSTRUTORA

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNID.	QTDE	VALOR	VAL. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II do município de Antonina do Norte-ce aterro sanitário licenciado.	TONELADA	1283	R\$ 145,25	R\$ 186.355,75
				cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos	cento e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos
VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 186.355,75	
cento e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$: 186,355,75 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavo)					
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.					
RAZÃO SOCIAL: ARRAIS RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA					
CNPJ: 37.603.219/0001-54					
ENDEREÇO: AV FRANCISCO ADEMAR DE ANDRADE 1023, CENTRO, CAMPOS SALES/CE					
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO PAULO ARRAIS RIBEIRO					
CPF: 057.642.473-06					
RG: 3.182.299 SSP-PI					

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág.

263

CAMPINA SALES/CE 21 DE JANEIRO DE 2026

Documento assinado eletronicamente

gov.br

JOAO PAULO ARRAIS RIBEIRO

Data: 23/01/2025 14:47:33 -0300
Verifique em: <https://brasil.gov.br>

JOÃO PAULO ARRAIS RIBEIRO

EMPRESARIO

CPF: 057.642.473-06

RG: 3.182.299 SSP-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.01.28.69A-01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.07.01-PE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 264

ANEXO V

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____
CONTRATO Nº _____

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 265

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, com sede na _____ CEP: _____, através do Ordenador de Despesas do Fundo _____, pelo(a) Sr. _____, representando a Secretaria de _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº _____ de _____ de _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de empreitada por preço unitário, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO.

1.1. A **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE**, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, o objeto: _____, conforme especificações técnicas do Projeto básico e Anexos.

1.1.1. A forma pela qual deverão ser os serviços e as diversas obrigações do licitante estão registrados no Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** Nº _____, nas especificações técnicas, memoriais descritivos, no projeto executivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e nas cláusulas deste contrato e seus anexos.

1.1.2. O Contratante pagará a contratada o montante de **R\$** _____ (_____).

1.1.2. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BID), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

1.2. O valor do presente contrato será pago em parcelas, conforme medições a serem realizadas e fiscalizadas pelo setor de engenharia do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº _____;

2.1.2. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** Nº _____;

2.1.3. Proposta apresentada pela Contratada;

2.1.4. Seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o



encorpam.

Pág.

266

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação;

3.2. O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Secretaria de _____, em moeda corrente do País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente de engenharia e equipe de fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado a Secretário de Obras e Serviços Municipais e protocolado.

3.4. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início dos serviços e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.6.1. não produzir os resultados acordados,

3.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

3.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7. Do recebimento

3.7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.7.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

3.7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

3.7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7.8. O fiscal, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3.7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Recebimento Provisório.

3.7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

3.7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.7.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.7.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.7.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

3.7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.7.22. O recebimento definitivo da obra pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias

3.8. Liquidação

3.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

3.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio apresentação de certidões negativas ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de cumprimento de requisitos de habilitação.

3.9. Prazo de pagamento

3.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M FGV* de correção monetária.

3.10. Forma de pagamento

3.10.1. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados em conta corrente a ser indicada quando do faturamento, valendo ao Secretária de Obras e Serviços Municipais como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

3.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11. Antecipação de pagamento

3.11.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, cabendo prorrogação, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de execução dos serviços deverá ser de **12 (doze) meses**, após a expedição da Ordem de Serviço efetuada pelo Secretária de Obras e Serviços Municipais.

4.2.1. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços;

4.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Secretária de Obras e Serviços Municipais.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 5.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- 5.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- 5.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 5.4. Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 5.5. Comproadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 5.6. No tocante a licitações e contratos;
- 5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 5.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 5.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 5.10. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 5.11. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 5.12. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- 5.13. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 6.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 6.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;
- 6.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 6.3.1. **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 6.3.2. **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 6.3.3. **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 6.4. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6.5 Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

6.6. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A CONTRATADA se obriga a:

7.1. Contatar com a Secretaria de Infraestrutura, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

7.2. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE exclua ou atenua essa responsabilidade;

7.3. As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e o CONTRATANTE;

7.4. Admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

7.5. Pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

7.6. Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

7.7. Informar o CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

7.8. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;

7.9. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;

7.10. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;

7.11. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;

7.12. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.13. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do contrato;

7.14. Admitir somente funcionários que possuem capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;

7.15. Admitir somente candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem.

7.16. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;

7.17. Acatar solicitação do CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.18. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 7.19. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;
- 7.20. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da CONTRATADA, deverá apresentar-se uniformizada e assada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço;
- 7.21. Manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA e comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;
- 7.22. Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços;
- 7.21. Remunerar no mínimo com o piso da categoria respectiva, o pessoal utilizado para execução do objeto deste contrato;
- 7.22. Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional;
- 7.23. Permitir aos funcionários do CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- 7.24. Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta contratação;
- 7.25. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- 7.26. Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;
- 7.27. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que for necessário, estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- 7.28. Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta será objeto de renegociação com o CONTRATANTE, cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.
- 7.29. Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Contrato, que vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;
- 7.30. Buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;
- 7.31. Definir a tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Contrato, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas;
- 7.32. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência e apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 7.33. Observar todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades, objeto deste Contrato;
- 7.34. A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- 7.35. As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços, objeto deste Contrato compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;
- 7.36. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

7.37. Pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3214 e anexos;

7.38. Todas as despesas com o combustível de cada veículo indicado no subitem anterior; cabendo-lhe, ainda, as despesas com licenciamento e renovação, seguro contra roubo e terceiros, conserto, em caso de dano provado por acidente ou quebra natural, e sua substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim for pedido pela Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, por motivo justificado;

7.39. Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e infrações de trânsito que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato;

7.40. Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

7.41. Atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.

7.42. Colocar à disposição do CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Serviços, veículo(s) para apoio da fiscalização do mesmo, com as características e quantidade(s) prevista(s) no projeto básico.

7.43. A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Tamboril, sob pena de retardar o processo de pagamento;

7.44. Em se tratando de empresa de outro estado, a certidão deverá ter visto do CREA do Estado do Ceará, de acordo com o Art. 69 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e, a Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA, "registro devidamente visado";

7.43. Devendo a Contratada, solicitar ao CREA/CE o visto para prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5º da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a convocação para assinatura deste contrato.

7.44. REQUISITOS PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

7.44.01. Considerando a natureza do objeto a ser contratado —transporte e destinação final de resíduos sólidos, limpeza urbana, e tendo em vista os potenciais impactos ambientais decorrentes da atividade, bem como a necessidade de observância aos dispositivos legais e regulatórios vigentes, deverão ser exigidos dos licitantes, como condição para assinatura do contrato, os seguintes documentos e registros ambientais:

a). Registro ou inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, bem como da Certidão Negativa de Débitos perante o IBAMA. Tal exigência visa comprovar a regularidade ambiental da empresa e sua autorização para exercer atividades que, pela sua natureza, envolvem potencial poluidor ou utilização significativa de recursos ambientais.

b). Licença de Operação ou outra compatível, desde que válida emitida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMACE), conforme previsão na Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019. A exigência da Licença de Operação tem por finalidade assegurar que a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

esteja previamente autorizada a desenvolver atividades com impacto ambiental direto, especialmente no que diz respeito à manipulação e transporte de resíduos sólidos urbanos.

c). Cadastro ativo no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, em conformidade com a Portaria MMA nº 280, de 2020, emitido por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR). O MTR é um instrumento obrigatório para controle da movimentação e destinação final dos resíduos, contribuindo para a rastreabilidade, transparência e controle ambiental da operação.

7.44.02. O licitante deverá disponibilizar, ainda informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos documentos já apresentados na fase de habilitação, como: atestados, inclusive contratos, notas técnicas junto ao CREA, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, notas fiscais, registros de responsabilidade técnica, endereço do contratante e local de execução dos serviços, bem como:

- a) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
- b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS Classe II;
- c) Plano de Monitoramento da Qualidade da Água;
- d) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- e) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO vigente;
- f) Plano de Atendimento a Emergências – PAE;
- g) Projeto Executivo acompanhado do respectivo Memorial Descritivo;
- h) Licença Ambiental válida do aterro sanitário a ser utilizado na destinação final dos resíduos sólidos urbanos, emitida pelo órgão ambiental competente;
- i) Termo de Compromisso Ambiental emitido pelo operador do aterro sanitário, assegurando o recebimento dos resíduos sólidos urbanos nas quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- j) Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA emitida pelo IBAMA;
- k) Comprovante de regularidade da empresa licitante e de seu responsável

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. A CONTRATANTE se obriga a:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.3.2. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.3.4. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.3.5. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.3.5.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.3.5.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.3.5.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.3.5.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 8.3.5.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.3.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.3.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.3.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.3.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.3.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.3.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.3.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.3.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.3.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas correrão por conta da dotação nº _____, elemento de despesas 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando o projeto básico.
- 10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço de valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPACTUAÇÃO

11.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

11.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

11.9. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

11.9.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

11.9.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

11.9.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

11.10. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/FGV, com base na seguinte fórmula:

$R = V(I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

11.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

11.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

11.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.22. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 11.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 11.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 11.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.26. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 11.27. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 11.28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 11.29. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao município ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Secretária de Obras e Serviços Municipais de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 13.1.1. Unilateralmente pela Secretária de Obras e Serviços Municipais;
- 13.1.2. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- 13.1.3. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.
- 13.1.4. Por acordo entre as partes;
- 13.1.5. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- 13.1.6. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto;
- 13.1.7. Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos em lei;
- 13.1.8. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, conforme art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 14.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- 14.2.1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

14.2.2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

14.2.3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

14.3.1. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, no cumprimento de suas atividades;

14.3.2. Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Municipais; e

14.3.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.3.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

14.3.5. Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

14.3.6. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

14.3.7. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

14.4. ADVERTÊNCIA

14.4.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

14.4.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Secretaria de Obras e Serviços Municipais, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

14.4.3. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

14.4.4. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria de Obras e Serviços Municipais de Secretaria de Obras e Serviços Municipais pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

14.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Secretaria de Obras e Serviços Municipais por prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

14.5.3. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na Concorrência Eletrônica que tenha acarretado prejuízos significativos para a Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

14.5.4. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

14.5.5. Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

14.5.6. Não concluir os serviços contratados;

14.5.7. Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

14.5.8. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Secretaria de Obras e Serviços Municipais, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

14.5.9. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.5.10. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Secretaria de Obras e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Municipais, em virtude de atos ilícitos praticados;

14.5.11. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

14.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário da pasta se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

14.6.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Secretaria de Obras e Serviços Municipais, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.6.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

14.6.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.5. Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.6.6. Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Secretaria de Obras e Serviços Municipais, em virtude de atos ilícitos praticados;

14.6.7. Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, em caso de reincidência;

14.6.8. Apresentarem a Secretaria de Obras e Serviços Municipais qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

14.6.9. Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.6.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 14.2 a 14.3, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Secretaria de Obras e Serviços Municipais propor que seja responsabilizado;

14.6.11. Civilmente, nos termos do Código Civil;

14.6.12. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

14.6.13. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.6.14. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.6.15. As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 15 (quinze) dias da abertura de vista, conforme artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.16. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção contratual, em favor do Secretária de Obras e Serviços Municipais, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

15.2. A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao Secretária de Obras e Serviços Municipais, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

15.3. Supressão, por parte do Secretaria de Obras e Serviços Municipais, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

15.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Secretaria de Obras e Serviços Municipais, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

15.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Secretaria de Obras e Serviços Municipais por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.7. Não liberação pelo Secretaria de Obras e Serviços Municipais, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao Secretaria de Obras e Serviços Municipais relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo Secretaria de Obras e Serviços Municipais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

15.9.1. Por ato unilateral e escrito da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.9.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

15.9.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.10.1. Devolução da garantia;

15.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.

15.11. A extinção determinada por ato unilateral da Secretaria de Obras e Serviços Municipais poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

15.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

15.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15.12. Execução da garantia contratual para:

15.12.1. Ressarcimento da Secretaria de Obras e Serviços Municipais por prejuízos decorrentes da não execução;

15.12.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

15.12.3. Pagamento das multas devidas a Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

15.12.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

15.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Secretaria de Obras e Serviços Municipais e das multas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

16.1. O contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

17.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1.1. O Departamento de Obras do Município realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma definido para o serviço.

17.1.2. Os serviços serão entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo definido nos termos da Ordem de Serviço, emitido após a formalização da contratação;

17.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

17.1.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

17.1.6. A construção dos poços deverá ser feita de acordo com as normas da ABNT (NBR 12212, NBR 12244 e outras) e em conformidade com as legislações Federais e Estaduais, que dispõem sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas.

17.1.7. É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

17.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.2.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.2.5. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

17.2.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.2.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelas respectivas substitutas (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

17.2.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.2.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

17.2.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

17.2.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

17.2.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.2.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.2.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.2.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.2.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.2.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.2.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.2.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.2.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.2.21. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

17.2.22. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

18.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, no prazo previsto no Projeto Básico do edital de origem, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 18.2. deste contrato.

18.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

18.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica: Conta Corrente nº 3280-8 Agência 3953-5 Banco do Brasil, com correção monetária.

18.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

18.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

18.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

18.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

18.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Edital de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

20.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato que será providenciada pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

21.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

22.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando a Secretaria de Obras e Serviços Municipais obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

23.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital da Secretaria de Obras e Serviços Municipais ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

23.3. Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

23.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.5. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Antonina do Norte/CE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

23.6. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

23.7. A Secretaria de _____ designa como **ÓRGÃO GESTOR**, o Departamento de Obras, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

23.8. A Secretaria de Obras e Serviços Municipais designa, como **Gestor do Contrato**, _____, _____ como Fiscal da Obra.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

XXXX - CE, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**

(Razão Social) _____, inscrita
no _____

CNPJ/MF nº _____, sediada no
endereço _____

_____, na cidade de _____, por
seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao
final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento
do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de ANTONINA DO NORTE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa CPF – _____

Nome da Proponente CNPJ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Seq. 287

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.01.28.69A-01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.07.01-PE

ANEXO VII

LEVANTAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

LEVANTAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARÁ.

A elaboração do Mapa de Riscos no âmbito das contratações públicas é uma medida essencial para garantir a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a **mitigação de riscos** que possam comprometer a execução contratual. A exigência desse instrumento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a gestão de riscos e a alocação de responsabilidades no processo licitatório.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, inciso X, determina que a administração pública deve realizar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Além disso, o artigo 22 da mesma legislação reforça a necessidade de planejamento adequado, que deve ser observada na fase preparatória da contratação.

O Mapa de Riscos permite a identificação e a categorização dos riscos inerentes às três fases da contratação pública: planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato. Esse instrumento possibilita a adoção de medidas preventivas e corretivas, reduzindo a possibilidade de inadimplemento contratual e garantindo maior transparência e previsibilidade na execução dos contratos.

Dessa forma, a implementação do Mapa de Riscos não apenas atende às exigências legais, mas também fortalece a governança pública, promovendo maior eficiência e segurança jurídica nas contratações. Caso precise de mais detalhes sobre a aplicação prática desse instrumento, estou à disposição para aprofundar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE



Item	Evento de Risco	Categoria	Causa Provável	Consequência Potencial	Prob.	Impacto	Nível de Risco	Tratamento/Mitigação	Responsável
02	Incompatibilidade entre os documentos da contratação	Planejamento	Falta de revisão integrada entre ETR, Projeto de Engenharia, Termo de Referência e Edital	Divergências de objeto, quantitativos, resultados e critérios de execução	Média	Alto	Alto	Realizar reunião técnica integrada e uniformizar objeto, quantitativos, unidades de medição e registros antes da publicação	Equipe de Planejamento / Setor Técnico
03	Dimensionamento dos quantitativos de resíduos	Planejamento	Utilização de materiais incompatíveis com a geração de RSU	Inadequação ou superestimação da caracterização e comprometimento da execução	Baixo	Média	Baixo	Utilizar memória de cálculo do Projeto de Engenharia e acompanhar periodicamente os quantitativos efetivamente gerados	Sector Técnico / Setor Técnico
04	Contratação de empresa sem capacidade técnica ou operacional	Seleção do Fornecedor	Déficiência na qualificação ou análise insuficiente dos requisitos de qualificação técnica	Faltas na execução, interrupção dos serviços e prejuízos ambientais e sanitários	Média	Alto	Alto	Exigir e analisar qualificação técnica proporcional às parcelas relevantes e à natureza do objeto	Preço / Equipe Técnica
05	Aprovação da proposta mensurável	Seleção do Fornecedor	Obra de projeto incompatível com as regras de transporte, equipamentos e destinação final	Inadaptação da qualidade ou abandono da execução	Média	Alto	Alto	Realizar a compatibilidade dos projetos e realizar diligência para comprovação objetiva da viabilidade da proposta	Preço / Setor Técnico
06	Incompatibilidade na averia dos veículos de transporte	Operacional	Falta de manutenção preventiva ou técnicas mecânicas	Interrupção do transporte e acúmulo de resíduos	Média	Alto	Alto	Exigir manutenção preventiva, regularidade dos veículos e capacidade de substituição imediata	Contratada
07	Inadaptação ou inadequação do container de 36 m³	Operacional	Desgaste, dano estrutural ou manutenção inadequada	Comprometimento do armazenamento temporário e da operação de recebimento	Média	Médio	Médio	Realizar inspeção, higienização e manutenção periódica, com substituição imediata quando necessário	Contratada
08	Atraso ou interrupção do transporte dos resíduos	Operacional	Faltas logísticas, insuficiência de veículos ou ausência de planejamento da viagem	Acurácia de rastreamento, odômetro, planejamento de viagens e riscos sanitários	Média	Alto	Alto	Manter planejamento logístico compatível com a demanda e capacidade de contingência operacional	Contratada / Fiscal do Contrato
09	Danamento ou desperdício de resíduos durante o transporte	Ambiental / Operacional	Utilização de veículos ou recipientes inadequados ou falhas na conexão da carga	Polluição, riscos à segurança viária e danos ambientais	Média	Alto	Alto	Utilizar veículos e recipientes adequados, fechados ou com sistemas eficientes de cobertura e conexão	Contratada
10	Vazamento de líquidos descartados durante o transporte	Ambiental	Faltas de estanqueidade dos veículos ou contêineres	Contaminação do solo, vias e recursos ambientais	Média	Alto	Alto	Inspeccionar veículos e contêineres e respectiva conexão dos equipamentos que apresentem vazamentos	Contratada
11	Perda, suspensão ou irregularidade da licença ambiental do aterro sanitário	Ambiental / Legal	Não recuperação, descumprimento de condicionantes ou sanção do órgão ambiental	Impossibilidade de recebimento e destinação final dos resíduos	Baixa	Alto	Alto	Exigir licença válida e acompanhar permanentemente sua vigência e regularidade	Contratada / Fiscal do Contrato
12	Incapacidade da unidade de destinação	Operacional	Rastreamento operacional, permissão ou incompatibilidade temporária de recebimento	Interrupção do fluxo de destinação e acúmulo de resíduos	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação da disponibilidade da unidade receptora e previsão de solução alternativa regular	Contratada
13	Destinação dos resíduos em local não licenciado	Ambiental / Legal	Deslocamento cultural ou sanitário de região indevida de coleta	Dano ambiental, responsabilização administrativa e comprometimento da saúde pública	Baixa	Alto	Alto	Exigir comprovantes de recebimento, rastreabilidade e fiscalização da unidade efetivamente utilizada	Contratada / Fiscal do Contrato
14	Divergência entre resíduos transportados, pesados, recebidos e inventariados	Gestão / Financeiro	Faltas nos registros, pesagem ou conciliação documental	Pagamento indevido e inconsistências na medição operacional	Média	Alto	Alto	Exigir tickets de pesagem, registros de viagem e comprovantes de recebimento vinculados a cada operação	Fiscal / Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Nº	Evento de Risco	Categoria	Causa Provável	Consequência Potencial	Prob.	Impacto	Nível de Risco	Tratamento/Mitigação	Responsável
14	Faltas na instalação dos resíduos	Gestão Ambiental	Ausência ou comprometimento dos registros operacionais	Impossibilidade de comprovar a correta destinação e execução dos serviços	Média	Médio	Médio	Estabelecer rotina obrigatória de registros, pesagem, identificação dos veículos e comprovação do destino final	Controlador / Fiscal do Contrato
15	Ações de limpeza durante carga e descarga	Segurança do Trabalho	Falta humana, inadequação dos veículos ou descumprimento das procedimentos de segurança	Danos pessoais, materiais, interrupção dos serviços e responsabilização	Média	Alto	Alto	Empregar condutores habilitados, manutenção dos veículos, capacitação e uso de EPIs	Controlador
16	Presença de resíduos incompatíveis com a Classe II	Ambiental / Operacional	Faltas na identificação ou controle dos resíduos encaminhados	Recusa da carga, risco ambiental e destinação inadequada	Média	Alto	Alto	Implantar procedimentos de inspeção e identificação de incompatibilidades antes da destinação	Controlador / Administração
17	Fiscalização insuficiente da execução contratual	Gestão Contratual	Ausência de rotinas de acompanhamento ou insuficiência de registros	Faltas na identificação, medições indevidas e baixa qualidade dos serviços	Média	Alto	Alto	Designar gestor e fiscal, estabelecer rotinas de conferência documental e realizar inspeções periódicas	Administração
18	Faltas em relação à contratação sem adoção de providências	Gestão Contratual	Deficiência no acompanhamento e demora na formalização das ocorrências	Agravamento das falhas, interrupção e prejuízo ao interesse público	Baixa	Alto	Médio	Registrar ocorrências, emitir notificações e aplicar penalidades às medidas contratuais e sancionatórias cabíveis	Gestor do Contrato / Autoridade Competente
19	Pagamento por serviços não executados ou não comprovados	Fiscalização	Medição baseada em documentação insuficiente ou sem correlação com os quantitativos	Dano ao erário e pagamento indevido	Baixa	Alto	Alto	Unificar o pagamento, aos quantitativos efetivamente comprovados por registros de transporte, pesagem e recebimento	Fiscal / Setor Financeiro
20	Ocorrência de dano ambiental decorrente da execução	Ambiental	Faltas no transporte, armazenamento, vazamentos ou destinação inadequada	Contaminação ambiental, sanções e obrigação de reparação	Baixa	Alto	Alto	Adotar medidas preventivas, plano de resposta a ocorrências e medidas imediatas de contenção e recuperação ambiental	Controlador / Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO - O PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.07.01-PE, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO É TRANSPORTE E RECEBIMENTO/DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) - CLASSE II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CEARÁ. SERÁ REALIZADO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, SENDO O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 07/08/2026 ÀS 08H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA) NO SITE www.licitacaoantoninadonorte.com.br. ABERTURA DAS PROPOSTAS 07/08/2026 ÀS 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), E A FASE DE DISPUTA DE LANCE NO DIA 07/08/2026 ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), MAIORES INFORMAÇÕES NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA À RUA JOÃO BATISTA DE ARRAIS, 08, CENTRO, ANTONINA DO NORTE/CE, DAS 08:00 ÀS 12:00 NO SITE: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios E NO SITE: www.licitacaoantoninadonorte.com.br. ANTONINA DO NORTE-(CE), 23 DE JULHO DE 2026, ANTÔNIO PAES DA SILVA - **PREGOEIRO**.

PUBLICAR, para circular no dia 27/07/2026, nos seguintes veículos de comunicação:

- JORNAL O POVO
- DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ (APRECE)
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ (DOE)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS – FUNDO GERAL.